

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 461/2020/ME

Brasília, 01 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1435, de 31.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.035/2020, de autoria do Senhor Deputado IVAN VALENTE, que solicita “informações sobre a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrais para a empresa Omega Energia”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Informativa 24199 (10504125), da Secretaria Especial de Fazenda; o Despacho SEDDM-GABIN (10579552), da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados; o Despacho PGACFFSEO-CAS (10450965), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e o Despacho GME-CAGME (10067661), da Coordenação de Agenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,



Ministro de Estado da Economia, em 01/10/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10755577** e o código CRC **4E537386**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105441/2020-18.

SEI nº 10755577



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

DESPACHO

Processo nº 12100.105441/2020-18

Brasília, 11 de setembro de 2020.

À GME-CODEP

Assunto: **RIC nº 1035/2020 - Requerimento de informações sobre a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals para a empresa Omega Energia.**

Em resposta ao Despacho GME-CODEP (10032823), informamos que não existe nenhum processo instruído na Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI que tenha resultado na venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals, posto tratar-se de desinvestimento promovido por sociedade de economia mista, cujo processo decisório é de competência direta da empresa, nos termos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017.

Ademais, comunicamos que não consta em nossos registros a realização de reuniões entre servidores desta Secretaria e representantes da empresa Omega Energia.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATA FREIRE MARTINS

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freire Martins, Assessor(a) Especial**, em 11/09/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10343288** e o código CRC **A9D9EA55**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística

DESPACHO

Processo nº 12100.105441/2020-18

Assunto: Requerimento de Informações (RIC) nº 1035/2020 - "Requer ao Ministro de Estado da Economia informações sobre a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrais para a empresa Omega Energia"

1. Em atenção ao Despacho GME-CODEP 10032823, informo que, em relação ao item 3 do Requerimento, após pesquisa nos sistemas e livros de anotação das portarias dos prédios ocupados pelo Ministério da Economia, foi encontrado apenas um registro de entrada referente à citada empresa.
2. Conforme informação constante no e-mail anexado em 10302512, o registro refere-se à **Sra. Andreia Coaglio Oliveira** com entrada na portaria principal do bloco F às 10h43 e saída às 18h00 do dia 21/05/2019 para encontro com o Sr. Fabio Luis Roque.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

Diretora de Administração e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/09/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10417818** e o código CRC **1E235770**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI N° 223637/2020/ME

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ao Senhor Secretário Especial de Fazenda
WALDERY RODRIGUES JUNIOR
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 1035 , de 2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105441/2020-18.

Senhor Secretário Especial de Fazenda,

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação RIC nº 1035/2020 (SEI nº 10030777), de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, referente à venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals para a empresa Omega Energia, conforme solicitado no Despacho FAZENDA-ASPAN (SEI nº 10170329), de 27 de agosto de 2020. O referido RIC solicita ao Ministro da Economia:

01) Encaminhar cópia integral do processo que resultou na venda, pela Eletrobrás, do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals para a empresa Omega Energia, incluindo as estimativas de impacto orçamentário e financeiro resultantes da referida operação;

02) Encaminhar cópia dos estudos e pareceres que embasaram a decisão para a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals, com as agendas públicas, atas e listas de presença de reuniões que trataram do referido tema, desde de janeiro de 2019;

03) Encaminhar cópia dos registros de entrada e saída de representantes da empresa Omega Energia nas dependências desta pasta, bem como das agendas públicas, atas e listas de presença das reuniões realizadas com representantes da referida empresa, desde janeiro de 2019.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que a competência institucional desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) relacionada ao assunto está limitada ao que dispõe o art. 52, inciso XV do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, qual seja, "*manifestar-se, sob a ótica do risco fiscal da União, sobre matérias societárias relativas a empresas*

públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente pela União".

3. Desta forma, com relação ao que nos compete no que se refere à resposta aos itens 1 e 2 do requerimento, informamos que, conforme o Despacho STN-GESIE (SEI nº 10367459), de 9 de setembro de 2020, a STN manifestou-se sobre o processo de venda do referido Complexo Eólico Campos Neutrais, que compreendem as Sociedades de Propósito Específico Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A, por duas ocasiões. A primeira, no ano de 2018, por meio do Parecer nº 31/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF (SEI nº 10417483), em que o processo de leilão para a venda dos referidos ativos resultou deserto. A segunda ocasião, em 2020, por meio do Parecer nº 13.818/2020/ME (SEI nº 10417544), em que o controle do Complexo Eólico Campos Neutrais foi vendido para a empresa Omega Energia, com base nas disposições do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais. Os citados Pareceres são anexados ao presente processo e podem ser disponibilizados ao Parlamentar.

4. Ressalta-se que, para subsidiar a análise da STN, contida no Parecer nº 13.818/2020/ME (SEI nº 10417544), não tivemos acesso a documentos além daqueles inseridos nas Propostas da Administração da Eletrobras, publicadas à época das assembleias gerais de acionistas, contidos nos Processos SEI nº 10951.104230/2018-99 e nº 10951.102518/2020-43, Propostas essas que, no nosso entendimento também podem ser disponibilizadas ao Parlamentar.

5. Com relação ao item 3 do requerimento, informo que não houve reunião de servidores desta STN com representantes da empresa Omega Energia, conforme informado pelo Despacho citado, e também de acordo com as mensagens eletrônicas anexadas a este processo (SEI nº 10497088 e 10497167).

Anexo:

- I - Despacho STN-GESIE (SEI nº 10367459);
- II - Parecer nº 31/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF (SEI nº 10417483); e
- III - Parecer nº 13.818/2020/ME (SEI nº 10417544).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 14/09/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10417208** e o código CRC **028D8E33**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 200 - Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda - Ed.
Sede - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 2207 - e-mail aspar@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12100.105441/2020-18.

SEI nº 10417208



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial de Infraestrutura

DESPACHO

Processo nº 12100.105441/2020-18

À ASSEC

Referimo-nos ao Ofício nº 214335/2020/ME (SEI nº 10219969), que encaminhou a solicitação constante do RIC nº 1035/2020 (SEI nº 10030777), referente à venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrais pela Eletrobras para a empresa Omega Energia.

A propósito, informamos que, no âmbito da competência regimental desta COPAR contida no art. 52, inciso XV do Decreto nº 9745/2019, quer seja, *"manifestar-se, sob a ótica do risco fiscal da União, sobre matérias societárias relativas a empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente pela União"*, fomos instados a nos pronunciar a respeito da referida venda de participação acionária em duas ocasiões distintas, tendo nos manifestado por meio dos anexos Pareceres nº 31/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF (SEI nº 1151180) e nº 13.818/2020/ME (SEI nº 10112204).

Cabe destacar que, em nossas análises, não tivemos acesso a documentos além daqueles inseridos nas Propostas da Administração da Eletrobras, publicadas à época das assembleias gerais de acionistas, contidos nos Processos SEI nº 10951.104230/2018-99 e nº 10951.102518/2020-43.

Finalmente, quanto aos demais questionamentos apresentados no RIC nº 1035/2020, informamos que não houve qualquer reunião de servidores desta COPAR-STN com representantes da empresa Omega Energia.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 09/09/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10367459** e o código CRC **E9644AB0**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Infra-Estrutura

PARECER SEI Nº 31/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF

Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras a ser realizada em 24.09.2018.

Processo SEI nº 10951.104230/2018-99

Senhor Coordenador,

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Memorando SEI nº 162/2018 /CAS/PGACFF/PGFN-MF, de 23.08.2018, encaminha cópia do Processo SEI nº 10951.104230/2018-99 e solicita o pronunciamento desta Secretaria sobre a 172ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE – das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, a ser realizada em 24.09.2018.

2. A Eletrobras é uma sociedade de economia mista de capital aberto, controlada pela União, e tem como objeto social principal a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica e de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades.

3. A manifestação desta Secretaria atende ao disposto no art. 35, inciso XVII, do Decreto nº 9.003, de 17.03.2017, modificado pelo Decreto nº 9.266, de 15.01.2018, segundo o qual compete à Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal subsidiar a PGFN na elaboração do voto de representante da União nas assembleias gerais das entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe.

4. A pauta da 172ª AGE da Eletrobras compreende as seguintes matérias:

1. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobras na Sociedade de Propósito Específico Santa Vitória do Palmar Holding S.A. equivalente a 78,00% (setenta e oito por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 634.564 mil, desde que o sócio privado Brave Winds Geradora S.A. realize a venda conjunta quando da realização do leilão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
2. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobrás na Sociedade de Propósito Específico Eólica Hermenegildo I S.A., equivalente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 43.374 mil;
3. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobrás na Sociedade de Propósito Específico Eólica Hermenegildo II S.A., equivalente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 43.833 mil;
4. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobrás na Sociedade de Propósito Específico Eólica Hermenegildo III S.A., equivalente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 18.877 mil;
5. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobrás na Sociedade de Propósito Específico Chuí IX S.A., equivalente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 12.688 mil;
6. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobrás na Sociedade de Propósito Específico Uirapuru Transmissora de Energia S.A., equivalente a 75,00% (setenta e cinco por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 87.100 mil;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Escopo da Análise

5. Registre-se que o pronunciamento desta Secretaria se destina a examinar, sob o aspecto econômico-financeiro, as matérias a serem deliberadas no âmbito da 172ª AGE da Eletrobras, ou seja, avalia a razoabilidade das premissas da modelagem de alienação das SPE a que se refere a pauta e procura indicar a opção mais vantajosa aos acionistas da Eletrobras. Ademais, o escopo do presente Parecer não abrange a regularidade dos atos executados pela Eletrobras no tocante à contratação de assessorias especializadas para avaliação econômico-financeira das SPE e a análise jurídica da referida operação.

2. Aspectos Gerais

2.1 Histórico

6. Nos termos dos Planos Diretores de Negócios e Gestão referentes aos ciclos 2017-2021 e 2018-2022, a Eletrobras definiu a disciplina financeira como um de seus pilares estratégicos a serem observados. Dentre as ações a serem tomadas pela empresa com vistas a atingir a disciplina financeira consta a necessidade de venda das participações detidas pela empresa em Sociedades de Propósito Específico – SPE.

7. De acordo com o material disponibilizado aos acionistas, a Eletrobrás espera que com a venda das participações em SPE a empresa e suas controladas melhorem seus indicadores de endividamento, medido pela relação Dívida/Ebitda. Tendo em vista que o plano de desinvestimento em SPEs envolve também as empresas controladas da Eletrobras, destaca-se que aquelas companhias firmaram junto à *holding* um instrumento por intermédio do qual algumas participações societárias em SPE de titularidade dessas empresas foram entregues em dação em pagamento de dívidas contraídas junto à Eletrobras.

8. Quanto aos aspectos normativos relacionados à venda de que trata este Parecer, destacamos o disposto no Decreto nº 2.594/1998 segundo o qual a alienação de ativos de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização (PND) cujo montante exceda 5% de seu respectivo patrimônio líquido deve contar com autorização do Ministério da Fazenda. Diante desse contexto, foi instruído o processo NUP nº 48330.000016/2018-44, por meio do qual a Eletrobras submeteu lista com 112 SPE para análise deste Ministério. Quanto ao mérito da proposta, esta Coordenação-Geral, nos termos do Parecer SEI nº 22/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF não apresentou óbices à alienação das referidas empresas. Por fim, a aprovação da matéria foi comunicada à Secretaria-Geral da Presidência da República nos termos do Aviso SEI nº 101/2018/GMF-MF, de 12.06.2018.

9. A título de esclarecimento, ressaltamos que as listas constantes do processo NUP nº 48330.000016/2018-44 (documentos 0644844 e 0695203) apresentam descontinuidades, o que dá a entender em uma análise preliminar que a Uirapuru Transmissora não constaria do rol de SPEs cuja alienação conta com autorização prévia deste Ministério. Entretanto, ao verificar a íntegra do PDNG 2017-21 (documento 1125811), especificamente na página 53, observa-se que a referida empresa foi incluída no plano de desinvestimento e, portanto, conta com a aprovação deste Ministério para o prosseguimento de seu processo de alienação.

2.2 Modelagem da Alienação

10. A alienação das SPE será realizada por meio de leilão no âmbito da Brasil, Bolsa Balcão – B3. A análise preliminar da Eletrobrás indicou a existência de 106 SPE aptas a serem alienadas, sendo as referidas empresas atuantes nos segmentos de geração hidráulica (6), geração eólica (70) e transmissão (30). De acordo com o Apêndice 1 da proposta da administração, os critérios usados pela Eletrobrás para a seleção das SPE a serem leiloadas foram os seguintes:

- SPE do segmento de geração eólica e transmissão;
- SPE envolvidas na operação de dação de pagamento entre a Eletrobras e suas controladas; e

- SPE do segmento de geração eólica já pertencente à Eletrobras.

11. No tocante à formação dos lotes de leilão, os parâmetros considerados foram os seguintes:

- Separação por segmento (geração eólica e transmissão);
- Ativos localizados na mesma região eletrogeográfica;
- Agrupamento das SPE eólicas por complexo visando capturar sinergias associadas à operação e manutenção, que em todos os casos apresentam os mesmos sócios;
- Separação das SPE de transmissão em lotes individuais, à exceção de ativos que tenham rigorosamente os mesmos sócios;
- Eliminação de SPE com venda caracterizada como oportunidade de negócio;
- Eliminação das SPE de transmissão com valor contábil inferior a R\$ 20 milhões; e
- Eliminação das SPE que tiveram o pedido de anuência para a transferência das ações para a Eletrobras formalmente negado até 31 de janeiro de 2018.

12. Ao final da triagem feita pela Eletrobras, 71 SPE foram submetidas ao leilão, sendo 59 empreendimentos de geração eólica (8 lotes) e 12 empreendimentos de transmissão (10 lotes).

13. Antes de iniciarmos a análise sobre a avaliação dos ativos a serem alienados, convém mencionar o disposto no art. 17, inciso I do Estatuto Social da Eletrobrás:

“Art. 17. Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras **ou de suas controladas;**” (destacamos)

14. Conforme se depreende do trecho transcrito acima, a manifestação da Assembleia Geral sobre a alienação de participações societárias se restringe àquelas empresas cujo controle seja exercido pela Eletrobrás. Com base nesse recorte, nossa manifestação tratará apenas da alienação das seguintes SPE:

Quadro 1: SPE com venda sujeita à apreciação da Assembleia Geral da Eletrobras

Lote	SPE Controladas	Participação Sistema Eletrobras	Nº SPEs	UF
A	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	78,00%	18	RS
	Eólica Geribatú I S.A. (Verace I)			
	Eólica Geribatú II S.A. (Verace II)			
	Eólica Geribatú III S.A. (Verace III)			
	Eólica Geribatú IV S.A. (Verace IV)			
	Eólica Geribatú V S.A. (Verace V)			
	Eólica Geribatú VI S.A. (Verace VI)			
	Eólica Geribatú VII S.A. (Verace VII)			
	Eólica Geribatú VIII S.A. (Verace VIII)			
	Eólica Geribatú IX S.A. (Verace IX)			
	Eólica Geribatú X S.A. (Verace X)			
	Chuí Holding S.A.			
	Eólica Chuí I S.A. (Chuí I)			
	Eólica Chuí II S.A. (Chuí II)			
	Eólica Chuí IV S.A. (Chuí IV)			
	Eólica Chuí V S.A. (Chuí V)			
	Eólica Chuí VI S.A. (Minuano I)			
	Eólica Chuí VII S.A. (Minuano II)			
B	Eólica Hermenegildo I S.A. (Hermenegildo I)	99,99%	4	RS
	Eólica Hermenegildo II S.A. (Hermenegildo II)	99,99%		
	Eólica Hermenegildo III S.A. (Hermenegildo III)	99,99%		
	Eólica Chuí IX S.A. (Chuí IX)	99,99%		
J	Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	75,00%	1	PR
Total		-	23	-

2.3 Metodologia de Avaliação - Preços Mínimos

15. O cálculo do preço mínimo de cada empreendimento utilizou a metodologia do fluxo de caixa descontado para o acionista e contou com duas avaliações para cada caso, sendo a primeira realizada pelo Departamento de Gestão de Investimentos – DFPI (Visão do Comprador) e a segunda feita pelo Banco BTG pactual (Visão do Vendedor). As premissas utilizadas na avaliação interna foram as seguintes:

Quadro 2: Premissas – Geradoras Eólicas:

Premissas	Fonte
a) Data-base: janeiro/2018	-
b) Informações das Demonstrações Financeiras de 2015, 2016 e 2017	Empresas Eletrobras
c) Período de projeção, de acordo com período remanescente da outorga de autorização	Ministério de Minas e Energia - MME (Portarias de Autorização)
d) Indicadores macroeconómicos	DFPP, conforme Relatório de Cenários Macroeconómicos de Longo Prazo, de fevereiro de 2018
e) Contratos de financiamento	Empresas Eletrobras
f) Portarias de Autorização e Portarias de revisão de garantia física	Ministério de Minas e Energia - MME
g) Resoluções Autorizativas e Despachos (alteração de potência instalada)	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
h) Contratos de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e no Ambiente de Contratação Livre – ACL	Empresas Eletrobras
i) Informações dos Planos de Negócios, quando disponíveis.	Empresas Eletrobras

Quadro 3: Premissas – Empreendimentos de Transmissão

Premissas	Fonte
a) Data-base: janeiro/2018	-
b) Informações das Demonstrações Financeiras de 2015, 2016 e 2017	Empresas Eletrobras
c) Período de projeção, de acordo com período remanescente da outorga de concessão, sem a consideração da prorrogação da concessão por igual período quando de seu vencimento	ANEEL (contratos de concessão) Diretoria de Transmissão – Memorando DT-008/2018.
d) Indicadores macroeconómicos	DFPP, conforme Relatório de Cenários Macroeconómicos de Longo Prazo, de fevereiro de 2018
e) Contratos de financiamento	Empresas Eletrobras
f) Contratos de concessão	ANEEL
h) Receita Anual Permitida – RAP	ANEEL (Resolução Homologatória nº 2257, de 20/06/2017)
i) Informações dos Planos de Negócios, quando disponíveis.	Empresas Eletrobras

16. No tocante ao comportamento das variáveis macroeconómicas, destacamos a seguir os parâmetros utilizados pelo DFPI e pelo BTG:

Tabela 1: Parâmetros Macroeconômicos DFPI

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027+[1]
IPCA	2,95%	3,28%	3,90%	4,07%	4,11%	4,13%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
IGP-M	-0,52%	4,03%	4,22%	4,05%	4,10%	4,13%	4,10%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CDI	10,06%	6,40%	7,86%	7,85%	8,00%	8,08%	8,23%	9,00%	9,06%	9,12%	9,18%
SELIC	10,02%	6,50%	8,17%	7,83%	7,83%	7,83%	7,75%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%
TJLP	7,13%	6,79%	6,85%	7,28%	7,21%	7,11%	6,37%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos BTG[2]

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027+[3]
IPCA	3,53%	4,09%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
IGP-M	4,53%	4,30%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CDI	6,34%	7,18%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
SELIC	6,34%	7,18%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
TJLP	6,64%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%	6,60%
Dólar	3,20	3,30	3,32	3,40	3,45	3,45	3,45	3,45	3,45	3,45

17. Conforme observa-se na tabela abaixo, o preço mínimo das SPE foi obtido pela média aritmética entre os resultados obtidos pelo DFPI e pelo BTG acrescida de um prêmio de controle da ordem de 3,4%.

Tabela 3: Cálculo do preço mínimo

SPE	Participação Eletrobras	Equity Value Eletrobras	Equity Value BTG	Média das Avaliações	Prêmio de Controle	Preço Mínimo	Data Base
Uirapuru	75,00%	84.919	83.553	84.236	2.864	87.100	jan/18
Santa Vitória do Palmar	78,00%	429.656	334.874	382.265	12.997	395.262	jan/18
Chuí Holding	78,00%	249.415	213.452	231.433	7869	239.302	jan/18
Chuí IX	99,99%	14.247	10.295	12.271	417	12.688	jan/18
Hermenegildo I	99,99%	46.586	37.309	41.948	1426	43.374	jan/18
Hermenegildo II	99,99%	47.415	37.368	42.392	1441	43.833	jan/18
Hermenegildo III	99,99%	22.437	14.076	18.256	621	18.877	jan/18

18. Como vantagens decorrentes da aquisição do controle de uma empresa, a Eletrobras citou os seguintes fatores com base na literatura especializada:

1. Sinergias relacionadas à redução de custos operacionais e de captação;
2. Estratégia de mercado, na medida em que bloquearia a entrada de novos competidores; e
3. Correção de ineficiências administrativas.

19. Quanto ao parâmetro utilizado para a fixação do prêmio de controle das alienações a que se refere esta AGE, a Eletrobras tomou como base percentual praticado em operação anterior. Ademais, no entendimento da empresa, diversas vantagens que justificariam a fixação de prêmio de controle não foram observadas no caso prático, a saber:

- “• Dentre as sete SPE listadas na Tabela 6, não há nenhum ativo listado em bolsa, cujas notícias de suas vendas possam gerar flutuações nos preços de mercado de suas ações, que poderiam ensejar análises de valor de prêmio de controle para tais ativos;
- Ainda sobre o mesmo grupo de ativos, nenhuma dessas SPE pode ser considerada estratégica ou relevante para o Setor Elétrico Brasileiro nos segmentos de transmissão e de geração de energia renovável. De maneira geral, são ativos cujo porte varia entre médio e pequeno;
- Em todos os sete casos, não há evidência de que as administrações dessas SPE foram ou são lenientes e que mantenham estruturas inchadas que possam denotar má qualidade ou ineficiência na administração; e
- No mercado brasileiro e internacional, há participantes de diversas matizes, capacidades e interesses que podem concorrer pelo controle desses ativos por razões distintas e gerar vantagem para a Eletrobras aumentando o preço dos ativos.”

20. Tendo em vista o decurso de tempo entre a data base da avaliação (31.12.2017) e a liquidação financeira da operação de venda, a Eletrobras destaca que os preços mínimos das SPE deverão sofrer os seguintes ajustes:

- Pela variação acumulada da taxa SELIC, pro rata, realizado durante todo o período; e
- Pela saída de caixa não prevista para o cálculo do Preço Mínimo, tais como: distribuição de dividendos acima daquele registrado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017, juros sobre capital próprio e redução de capital.
- Preço de Venda será ajustado positivamente na hipótese de haver aumento do capital social na SPE, via aporte de recursos da Eletrobras ou das suas Controladas.

21. Ao final do leilão, caso se observe a aplicação de ágio no preço mínimo de quaisquer dos lotes, o comprador deverá distribuir o valor do ágio aplicado proporcionalmente entre as SPE integrantes do respectivo lote.

22. Tendo em vista que, no caso da Santa Vitória do Palmar, o processo de alienação está condicionado à venda conjunta da participação detida pelo outro acionista daquela companhia (FIP), o acordo que rege a referida holding de SPE perderá sua validade com a concretização da venda. Já em relação à Uirapuru transmissora, em face do disposto na proposta da administração, haverá necessidade de que o comprador adira ao acordo de acionistas referente àquela companhia.

23. Por fim cabe ressaltar que o edital de leilão, a Sistemática de Desinvestimentos e as avaliações econômico-financeiras das SPEs objeto de alienação nesta 172ª AGE foram objeto de exame pelo Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 1765/2018. Do referido processo, destaca-se que foram feitas determinações pela Corte de Contas, as quais a Administração da Eletrobras informa ter atendido integralmente.

3. Análise Específica

3.1 Empresas com Acordos de Acionistas

24. Conforme consta da proposta da administração, as participações da Eletrobrás nos empreendimentos Santa Vitória do Palmar e Uirapuru Transmissora são regidas por acordos de acionistas, dessa forma convém mencionar o disposto no Decreto nº 1.091/1994, segundo o qual as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias somente poderão firmar Acordos de Acionistas mediante anuência prévia do Ministério da Fazenda.

25. Quanto à situação atual dos acordos a que se refere o parágrafo anterior, no caso da Uirapuru Transmissora, verificou-se que o referido instrumento não foi submetido à anuência prévia ao passo que, no caso da Holding Santa Vitória do Palmar e Chuí Holding, tramita nesta Coordenação-Geral o processo NUP nº 10951.100028/2018-98, que trata da ratificação do acordo de acionistas referente àquelas companhias, assim como de seus respectivos aditivos. Ressaltamos que no momento em que seus respectivos acordos foram firmados, a Chuí Holding S/A ainda não havia sido incorporada por Santa Vitória do Palmar Holding. Além disso, a participação da Eletrobras nessas companhias era exercida indiretamente por meio de sua subsidiária Eletrosul Centrais Elétricas S/A.

26. Tendo em vista a intenção manifestada pela Eletrobras de alienar as participações detidas na Santa Vitória do Palmar (e por via indireta da subsidiária Chuí Holding) julgamos oportuno o sobremento do citado Processo, no que tange especificamente aquela companhia uma vez que, conforme pactuado entre as partes, concluída a venda da participação do acionista Brave Winds/FIP, o acordo de acionistas restaria rescindido tornando sem objeto a análise do referido termo.

27. Com relação ao caso da Uirapuru Transmissora, a existência de Acordo de Acionistas relativo àquela companhia só veio a ser conhecida após a publicação do edital de AGE ora em exame. Questionada a respeito, a Eletrobras, mediante correspondência eletrônica, de 06.09.2018, confirmou que a metodologia de avaliação da Transmissora não levou em consideração o teor de seu Acordo de Acionista, inclusive no que se refere à opção de venda da participação do acionista ELOS, com garantia de taxa de retorno real do acionista. Ressaltamos que, caso não haja sucesso na venda da Uirapuru Transmissora, considerando tratar-se de empresa estatal, serão demandadas adaptações às regras de governança de seu Acordo de Acionistas. Destacamos, por fim, que o acordo de acionistas da Uirapuru Transmissora é um dos documentos integrantes do *data room* disponível aos participantes do leilão, com o que estes poderão examinar o referido documento antes de apresentarem seus lances.

4. Efeitos da Liminar concedida no âmbito da ADIn nº 5.624/DF

28. Dentre os riscos listados pela administração da Eletrobras, destaca-se a possível ocorrência de impugnações judiciais, em especial relacionadas à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5.624/DF, para a qual encontra-se em curso medida liminar concedida pelo Ministro Relator, Ricardo Lewandowski. De acordo com o Memorando PRJE – 0028/2018, de 09.07.2018, no que tange especificamente o processo de desinvestimento da Eletrobras, a referida liminar está embasada nos seguintes pilares:

- a. Necessidade de autorização legislativa prévia para alienação de controle societário detido pela Eletrobras em SPEs;
- e
- b. Inviabilidade de dispensa de licitação, ex vi art. 29, XVIII da Lei 13.303/16, para alienação do indigitado controle.

29. Para assessorar juridicamente a Companhia em seu processo de desinvestimento, a Eletrobras operou a contratação de consultoria do escritório Cescon & Barrieu Advogados Associados (Cescon). Em sua manifestação, datada de 09.07.2018, a referida Consultoria jurídica concluiu que a Medida Cautelar concedida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5624 não tem repercussões sobre o desinvestimento da Eletrobras em SPE, haja vista que:

“(a) o “Programa de Desinvestimentos” da Eletrobras por certo não contempla a alienação pela União do controle acionário detido na Companhia; a União não está promovendo processo de desestatização ou privatização da estatal visando se afastar da atuação no domínio econômico, o que demanda lei específica, à luz do artigo 37, inciso XIX da Constituição Federal;

(b) os artigos 15 e 16 da lei de criação da Eletrobras, Lei 3.890-A/1961, que autorizam a Companhia a operar por meio de subsidiárias e controladas contém a autorização genérica para que a empresa constitua e segundo o paralelismo das formas, alienie o controle acionário detido em tais empresas, ou seus ativos, no âmbito de processo de desinvestimentos motivado por decisão interna corporis;

(c) o procedimento adotado para as alienações de controle de empresas controladas pela Eletrobras, integrantes dos Lotes 7, 8 e 16 do Leilão “B3” foi erigido segundo as normas do regime licitatório previsto na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, não guardando relação com a hipótese de dispensa de licitação do artigo 29, inciso XVIII da Lei 13.303/16; e

(d) as empresas cujo controle será alienado não foram inseridas no “PPI”, o que não apenas afasta como inviabiliza a adoção da modalidade de leilão especificamente prevista na legislação do “PND”, que não guarda pertinência com os desinvestimentos em tela que, de toda forma, serão viabilizados mediante Leilão “B3”.”

30. A área jurídica da Eletrobras, conforme disposto no Memorando PRJE – 0028/2018, de 09.07.2018, referendou o entendimento apresentado pela Cescon no sentido de que a referida liminar não impactava o processo de desinvestimento da Eletrobras em SPE. Transcrevemos a seguir as principais ponderações constantes naquele Expediente:

“Face ao paralelismo das formas, é defensável a tese de que a autorização legislativa prévia de venda encontra-se implícita na autorização expressa, contida no art. 15, cabeça e § único da Lei 3.890-A/67, para que a Eletrobras participe de sociedades, com ou sem poder de controle. (...)"

“Quanto à regra do art. 29, XVIII da Lei 13.303/16, para a venda de controle societário, é de se dizer que o edital de leilão ora em construção pela Eletrobras, e sob escrutínio do TCU, não reflete hipótese de dispensa ou qualquer outro afastamento do procedimento licitatório delineado no art. 49 e ss. da referida legislação de regência das estatais(...)"

31. No que tange especificamente à liminar concedida no âmbito da ADIn nº 5624, merece destaque a análise constante do Relatório que instruiu o Acórdão 1765/2018 – TCU – Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Nos termos do citado Relatório, foram observadas similaridades entre o posicionamento da Eletrobras e a Sistemática do Programa de Desinvestimentos da Petrobras, para a qual, conforme o Acórdão 442/2017-TCU - Plenário, a Corte de Contas assinalou não haver necessidade de autorização legislativa para a alienação de participações acionárias detidas por aquela Petroleira. Ainda, segundo assinalado na instrução da área técnica, o posicionamento da Eletrobras quanto à não aplicabilidade do regime do PND ao caso em tela se mostra consentâneo com o disposto no Acordão 442/2017, onde restou deliberado que não havia identidade entre os objetivos do programa de desinvestimento da Petrobras – as quais possuíam caráter interno, relativo às finanças da companhia, com a busca de aumento da liquidez de curto prazo e a consequente redução de sua alavancagem – e os objetivos fundamentais do PND. Importante destacar que, pelo fato de a referida liminar estar em pleno vigor, a área técnica entendeu que não caberia àquele Tribunal chancelar eventual decisão da Administração da Eletrobras no sentido de dar prosseguimento à alienação de SPEs com participações majoritárias da Companhia.

32. Por fim, ressaltamos que a matéria foi objeto de manifestação da PGFN, nos termos do Parecer SEI nº 186/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, de 11.09.2018, assim como das Consultorias Jurídicas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério de Minas e Energia, conforme Parecer Conjunto nº 01116/2018 /CONJUR-MP/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 06.09.2018. Mencionamos a seguir as principais conclusões dos referidos expedientes:

a. Manifestação MME/MP

- “i) O desinvestimento constitui uma operação jurídico-econômica, que envolve um conjunto de atos negociais voltados à alienação ou transferência onerosa, parcial ou total, de bens ou qualquer outra espécie de ativos, economicamente aferíveis, visando a reordenação, modernização, reequilíbrio ou reestruturação das atividades desenvolvidas pela respectiva entidade.
- ii) No tocante à alienação das participações acionárias minoritárias em sociedades de propósito específico, verifica-se que a operação empresarial não estaria albergada pelos efeitos da decisão liminar da ADI nº 5.624 e os requisitos ali postos.
- iii) **A alienação das sociedades de propósito específico cujo controle acionário pertença à União, se dará mediante leilão público, a ser realizado pela B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, conforme amplamente aduzido nestes autos. Assim, inexiste risco jurídico de se utilizar a dispensa de licitação do art. 29, caput, XVIII, da Lei nº 13.303, de 2016, para a venda de ações que importem a perda de controle acionário de empresa controlada pela Eletrobras.**
- iv) **É plausível juridicamente o entendimento de que a autorização legal para a alienação das sociedades de propósito específico em comento é extraída do próprio art. 15 da Lei nº 3.890- A, de 1961, por concluir que se a empresa pode "operar" diretamente ou "por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar", é legítima a decisão - empresarial - da holding de deixar de atuar por intermédio de tais empresas, desfazendo-se da sua participação societária nelas.” (destacamos)**

b. Manifestação PGFN

“Nesse ponto específico, com a máxima vénia à conclusão jurídica manifesta pelas Consultorias Jurídicas junto ao Ministério de Minas e Energia e Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, entendemos que a via interpretativa ofertada não oferece, no contexto singular da questão constitucional controversa, e nos exatos limites da decisão liminar, a segurança jurídica necessária para concluirmos pela inexistência de óbice jurídico.

É que a solução jurídica ofertada no Parecer conjunto nº 01116/2018/CONJUR-MP/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 6 de setembro de 2018, não cuidou de apontar a base legal necessária para fixar, indene de dúvida, a prévia autorização legislativa exigida para o processo de alienação das participações acionárias da ELETROBRAS. A conclusão do aludido pronunciamento foi pela **plausibilidade jurídica** do entendimento apresentado pela assessoria jurídica externa da Companhia (...).

III – CONCLUSÃO

Assim, em que pesem os argumentos ofertados no Parecer conjunto nº 01116/2018/CONJUR-MP/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 6 de setembro de 2018, somos do entendimento, sob o aspecto jurídico para o caso em

análise, que inexiste prévia autorização legislativa, conforme fixado em decisão proferida em 27/06/2018 (DJE no 129, divulgado em 28/06/2018) na ACO no 3.132 pelo Ministro Ricardo Lewandowski, necessária para autorizar o regular prosseguimento do processo de alienação das participações acionárias da ELETROBRAS, constante na ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de setembro de 2018.”

33. Diante da divergência evidenciada acima, a PGFN, mediante o Ofício SEI nº 19/2018/DIGAB/PGFN-MF, de 11.09.2018, encaminhou a matéria à Consultoria Geral da União – CGU/AGU, destacando que a referida manifestação determinará a atuação da União no âmbito da AGE da Eletrobras.

5. Manifestação do Conselho de Administração

34. Conforme Ata da 813^a Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15.08.2018, aquele colegiado aprovou, por maioria, a convocação da 172^a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a venda das participações detidas pela Eletrobras nas seguintes sociedades:

- a. Santa Vitória do Palmar Holding S.A.;
- b. Eólica Hermenegildo I S.A.;
- c. Eólica Hermenegildo II S.A.;
- d. Eólica Hermenegildo III S.A.;
- e. Eólica Chuí IX S.A.; e
- e. Uirapuru Transmissora de Energia S.A.

6. Manifestação do Conselho Fiscal

35. Nos termos do Memorando PRJE-0042/2018, de 13.08.2018, a área jurídica da Eletrobras considerou que a oitiva do Conselho Fiscal no tocante aos temas a serem deliberados nesta 172^a AGE não eram impositivos, haja vista que a referida matéria não consta do rol de competências daquele colegiado, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 6.404/76.

7. Conclusão

36. Diante do exposto, considerando os estudos de avaliação levados a efeito, bem como que os ativos a serem alienados fazem parte do programa de desinvestimentos em SPE, iniciativa do planejamento estratégico da Eletrobras, sob o aspecto estritamente econômico financeiro, não apresentamos óbices à aprovação dos itens da pauta da 172^a AGE da Eletrobras. Entretanto, entendemos que a aprovação do pleito depende da avaliação jurídica da CGU/AGU em razão da divergência de entendimentos apresentada pela PGFN em relação à manifestação das Consultorias Jurídicas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério de Minas e Energia.

Documento assinado eletronicamente

DENILSON LIVINO DE MEDEIROS

Gerente da COPAR, Substituto

De acordo. Ao Sr. Subsecretário de Planejamento Estratégico de Política Fiscal.

Documento assinado eletronicamente
CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente
PEDRO JUCÁ MACIEL
Subsecretário de Planejamento Estratégico de Política Fiscal

De acordo. Encaminhe-se o Parecer à PGFN conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional

[1] Após 2027, as projeções são constantes

[2] Dados projetados pelo Bacen em 6 de abril de 2018, exceto TJLP, que é mantida a atual para fins de projeção

[3] Em que pese a tabela apresentada pelo BTG contar com projeções até 2030, notou-se que a partir de 2022 não se prevê a alteração de nenhum indicador



Documento assinado eletronicamente por **Charles Carvalho Guedes, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 17/09/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/09/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 17/09/2018, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Livino de Medeiros, Gerente Setorial Infra-Estrutura Substituto(a)**, em 17/09/2018, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151180** e o código CRC **2827E784**.

Referência: Processo nº 10951.104230/2018-99

SEI nº 1151180



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Infra-Estrutura

PARECER SEI Nº 13818/2020/ME

Assunto: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Assembleia Geral Extraordinária, alienação de participações societárias em SPEs.

Processo SEI nº 10951.102518/2020-43

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do Ofício SEI nº 188238/2020/ME, de 03.08.2020, encaminhou, para exame e pronunciamento desta Secretaria, cópia do Processo nº 10951.102518/2020-43, que trata das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, a ser realizada no dia 02.09.2020.

2. A Eletrobras é uma sociedade de economia mista de capital aberto, controlada pela União, e tem como objeto social principal a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica e de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades.

3. A manifestação desta Secretaria atende ao disposto no art. 52, inciso XV do Decreto nº 9.745/2019, segundo o qual compete à Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal – SUPEF manifestar-se, sob a ótica do risco fiscal da União, sobre matérias societárias relativas a empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente pela União.

4. A pauta da Assembleia Geral Extraordinária compreende os seguintes assuntos:

1. Aprovar a alienação de 78% (setenta e oito por cento) de participação acionária na Sociedade de Propósito Específico Santa Vitória do Palmar S/A, pelo valor de R\$ 434.460.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), para a Ômega Geração S.A, nos termos da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças – Lote 1 (Anexo 09 da Proposta da Administração); e

2. Aprovar a alienação de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) de participação acionária nas Sociedades de Propósito Específico Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A, pelo valor de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), para a Ômega Geração S.A, nos termos da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças – Lote 2 (Anexo 10 da Proposta da Administração).

PROGRAMA DE DESINVESTIMENTO DA ELETROBRAS

5. O Plano Diretor de Negócios e Gestão PDNG 2017-2021 deu início à elaboração do Programa de Desinvestimento do Sistema Eletrobras, prevendo a alienação de participações societárias detidas pelas Empresas Eletrobras em Sociedades de Propósito Específico (“SPEs”) não estratégicas, decisão mantida nas revisões anuais dos ciclos de planejamento posteriores PDNG 2019-2023 e PDNG 2020-2024. Com a venda de participações em SPEs não estratégicas, a Administração da Companhia objetiva melhorar os indicadores de endividamento, tendo em vista a situação de estreitamento de crédito e a necessidade de preservação de liquidez.

6. Inicialmente, em 27 de setembro de 2018, a Eletrobras promoveu um leilão público (Leilão nº 01/2018) conduzido pela B3 S/A — Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para alienação de 71 participações societárias em Sociedades de Propósito Específico (SPEs) disponibilizadas para a venda em 18 lotes.

7. Considerando que o referido certame não logrou êxito na alienação de algumas participações, em particular nas SPEs Santa Vitória do Palmar, Hermenegildo I, Hermenegildo III e Chuí IX, o então vigente Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) 2019-2023 deu continuidade ao processo de desinvestimento. Nesse sentido, foi estabelecida como meta a conclusão do programa de desinvestimento com a alienação de mais 39 SPEs agrupadas em 6 lotes, sendo o Lote 1 referente à participação da Eletrobras na SPE Santa Vitória do Palmar e o Lote 2 relativo à participação da Eletrobras nas SPEs Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX.

8. A Santa Vitória do Palmar Holding S.A. (“SPE Santa Vitória”) é uma sociedade por ações de capital fechado, tendo sido criada em outubro de 2011, a partir da associação da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (49%), incorporada, em 2020, pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGTEletrosul), e do Fundo de Investimentos em Participações Rio Bravo Energia I (51%), este último sucedido pela Empresa Brave Winds Geradora S.A. Em dezembro de 2017, a então Eletrosul alienou a totalidade de suas ações da SPE Santa Vitória, sendo a participação societária transferida para a Holding Eletrobras.

9. As SPEs Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A (“SPEs Hermenegildo”) são sociedades anônimas de capital fechado que têm por objeto social o desenvolvimento, implantação, exploração, operação e manutenção de empreendimentos de produção de energia elétrica proveniente de fonte eólica, todos localizados no estado do Rio Grande do Sul. Em 30 de junho de 2017, o Conselho de Administração da Eletrobras aprovou a transferência das participações acionárias nas SPEs Hermenegildo mencionadas detidas pela Eletrosul, incorporada pela CGTEletrosul, para a Eletrobras Holding.

MODELAGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ALIENAÇÃO

10. Tendo em vista o citado insucesso na venda das participações societárias nas citadas SPEs por meio de leilão público, o Conselho de Administração da Eletrobras, em 28 de março de 2019, decidiu que a alienação das ações da Eletrobras nessas sociedades fosse realizada sob a égide do Decreto nº 9.188/2017. Trata-se de normativo que regulamenta o disposto no art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, e no art. 29, caput, inciso XVIII, da Lei nº 13.303/2016, estabelecendo regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

11. A alienação de participações societárias nos termos do Decreto nº 9.188/17 contempla, resumidamente, as seguintes fases: preparação, consulta de interesse, publicidade, apresentação de proposta preliminar, apresentação de proposta vinculante e negociação. Conforme o referido regulamento, devem ser designadas comissões de alienação e de avaliação com o objetivo de desenvolver os processos de vendas de ativos. A Comissão de Alienação é responsável por elaborar critérios objetivos para seleção de interessados, com base nos princípios da transparência, da imparcialidade e da isonomia e deve submeter esses critérios à aprovação do órgão societário competente anteriormente ao início do procedimento competitivo de alienação.

12. À Comissão de Avaliação ou à estrutura equivalente compete a elaboração da avaliação econômico-financeira dos ativos a serem alienados, conforme §1º do art. 17 do Decreto 9.188/17. Nesse contexto, foi elaborada pelo Departamento de Gestão de Investimentos – DFPI avaliação econômico-financeira interna das SPEs a serem vendidos com o objetivo de determinar seu valor. Ademais, segundo o art. 20 do Decreto 9.188/17, após a fase de negociação, será contratada, no mínimo, uma instituição financeira especializada independente para atestar o valor justo da alienação sob o ponto de vista econômico-financeiro (*Fairness Opinion*).

13. No que tange ao Lote 1, referente à participação da Eletrobras na SPE Santa Vitória do Palmar, e ao Lote 2, referente à participação nas SPEs Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX, há necessidade de que as alienações sejam aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Eletrobras, por envolverem sociedades controladas, nos termos do Estatuto Social da Companhia. A alienação das referidas SPES já haviam sido objeto de deliberação pela 172ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 24/09/2018, quando da tentativa de venda no Leilão nº 01/2018, entretanto, devido as alterações nos procedimentos, na fundamentação legal, bem como dos preços de alienação, a Eletrobras entendeu necessária nova aprovação pela assembleia de acionistas.

14. Para apuração do valor da participação na SPE Santa Vitória do Palmar S/A e nas SPEs Hermenegildo I, Hermenegildo II, Hermenegildo III e Chuí IX, a Eletrobras preparou relatórios internos de avaliação (*valuations*), elaborados pelo DFPI. Os trabalhos de *valuation* realizados pela Eletrobras utilizaram a metodologia de fluxo de caixa descontado, que se fundamenta na hipótese de o valor de um projeto depender de sua capacidade de geração de riqueza no futuro. Para se chegar ao valor presente líquido, estimam-se as receitas, custos, despesas, investimentos e demais necessidades de capital de giro, além de todos os itens que afetam a variação de caixa do empreendimento, para um determinado intervalo de tempo.

15. Em observância ao Decreto 9.188/2017 e como parâmetro para o valor das alienações também foi utilizado *Fairness Opinion*, que consiste numa opinião profissional e independente de um assessor financeiro sobre a justeza de uma transação. A BR Partners Assessoria Financeira Ltda. (BR Partners) foi a empresa contratada pela Eletrobras para a emissão de *Fairness Opinion*, com o propósito específico de subsidiar as decisões dos órgãos deliberativos da Companhia sobre a realização ou não de operações de desinvestimento envolvendo as participações acionárias da Eletrobras detidas nas SPEs em questão.

16. Após análise das informações, a BR Partners verificou diversas metodologias de avaliação econômico-financeira e concluiu como apropriada o Fluxo de Caixa Descontado, que presume premissas operacionais e financeiras, com base nas melhores estimativas sobre a Companhia, fornecidas pela Eletrobras. Para a análise do fluxo de caixa descontado, a BR Partners utilizou uma taxa de desconto calculada com base no *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), o qual utiliza empresas comparáveis do setor para estimativa do risco do negócio.

17. A título de esclarecimento, cabe registrar que a presente análise decorre da atribuição consignada no art. 52, inciso XV do Decreto nº 9.745/2019, segundo o qual compete à SUPEF, sob a ótica do risco fiscal da União, manifestar-se sobre matérias societárias relativas a empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente pela União. Dessa forma, o presente parecer se limita a aspectos econômicos e financeiros, não abrangendo, portanto, questões legais quanto ao enquadramento da operação de venda de ativos em tela aos ditames do Decreto 9.188/2017 e à observância dos procedimentos adotados aos ditames do referido Normativo.

ALIENAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕE NAS SPEs

SPE Santa Vitoria do Palmar

18. De acordo com o Relatório de Avaliação da Eletrobras (*valuation*), o valor da participação da Eletrobras na SPE Santa Vitória do Palmar, pela metodologia de fluxo de caixa descontado, seria de R\$

473.779 mil, na data base de 31/12/2018. Já o valor apurado pela BR Partners, no *Fairness Opinion*, conforme informação da Eletrobras, foi de R\$ 416.200 mil.

19. Após a fase de negociação, a proposta apresentada pela Ômega Geração S.A foi de R\$ 434.460 mil, sendo a proposta mais vantajosa para a compra da participação societária (78%) na SPE Santa Vitória, de titularidade da Eletrobras, referente ao Lote 1. Dessa forma, o valor da proposta mais vantajosa corresponde a 91,7% da avaliação interna da Eletrobras e a 104,4% do valor relativo ao *Fairness Opinion*.

20. Na opinião do BR Partners, considerando exclusivamente os aspectos financeiros da potencial transação, formalizada conjuntamente através da Proposta Econômica Firme enviada pela Compradora à Eletrobras em 09 de março de 2020 e Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, disponibilizados pela Eletrobras, o montante total de R\$ 434.460.000,00 é justo à Eletrobras, tendo em vista os padrões de mercado atuais.

21. Na Proposta da Administração da Eletrobras, há, a nosso ver, um entendimento subjacente de que a avaliação estabelecida no §1º do art. 17 do Decreto 9.188/2017 serviria apenas como “valor de referência” e não vincularia a aceitação de proposta considerada vantajosa, diferentemente da definição de um preço mínimo em processo de venda em leilão.

22. Tendo em vista a dúvida sobre a regularidade da alienação por um valor abaixo da *valuation* nos termos do Decreto 9.188/2017, foi realizado questionamento à Eletrobras, por meio de mensagem eletrônica. Em resposta, foi informado pela Eletrobras que:

“o Decreto 9.188/17 estabelece regra de governança, transparéncia e boas práticas aplicados a sociedades de economia federal visando emular os procedimentos de alienação de ativos usualmente empregados em alienações privadas. Neste intuito, o referido Decreto, não veda a alienação por preço inferior a avaliação econômico-financeira, que deve ser realizada segundo o mesmo normativo legal, por uma comissão independente (Comissão de Avaliação). A Sistemática de Alienação aprovada pela Eletrobras estabelece que a Comissão de Alienação poderá propor à Diretoria Executiva, para que esta solicite a elaboração do laudo de valor de justo (fairness opinion) por instituição financeira independente contratada, caso o valor da proposta mais vantajosa seja no mínimo 90% do valor obtido na avaliação anteriormente mencionada, em sintonia com instrução CVM-361/2002. Posteriormente, a proposta só é aceita, caso o laudo de valor justo indique que a transação está sendo realizada a valor de mercado. Em vista do exposto, considerou-se desnecessário parecer jurídico sobre a viabilidade de venda abaixo do preço mínimo, dado que não existe esse conceito no Decreto. Neste sentido, a denominação correta para o resultado da avaliação econômico-financeira, segundo a nossa Sistemática, é preço de referência”.

23. A propósito, vale destacar que, no ANEXO 05 da Documentação da AGE – Nota Técnica Comissão de Alienação, alegou-se que no Procedimento Competitivo nº 01/2019, que rege o presente processo de alienação, foi utilizado um critério para a Comissão de Alienação submeter propostas para apreciação da Diretoria Executiva da Eletrobras (DEE), para que esta delibere sobre a emissão do ateste do laudo de valor justo pela empresa contratada para este fim, consoante com a instrução CVM nº 361/2002, a qual institui que variações de valores apurados por diferentes critérios não devem superar 10%.

24. Ademais, conforme esclarecimentos adicionais da Eletrobras prestados na referida mensagem eletrônica:

“o processo de desinvestimento do Procedimento Competitivo de Alienação 01/2019 vem sendo acompanhado pelo TCU desde seu início, a partir de uma plataforma eletrônica de segurança que continha todas as informações necessárias para a elaboração das propostas e concentrava toda as comunicações com os proponentes. Por uma questão de transparéncia, foi dado acesso a equipe do TCU (SEINFRAELÉTRICA) a toda plataforma de segurança, incluindo as comunicações, propostas e etc. Adicionalmente, foram realizadas reuniões mensais de acompanhamento com a equipe do TCU. Em dezembro de 2019, a equipe técnica

do TCU enviou, para o tribunal, nota técnica com as avaliações iniciais no processo que ainda se encontra pendente de posicionamento do ministro relator. Cita-se, por relevante, que o Decreto 9.188/17 estabelece um prazo de 30 dias, a contar do fechamento da operação, para que a empresa de economia mista envia toda a documentação referente a alienação para análise final do TCU”.

SPEs Hermenegildo I, II, III e Chuí IX

25. De acordo com o Relatório de Avaliação da Eletrobras (*valuation*), o valor da participação da Eletrobras nas Sociedades de Propósito Específico Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A foi, pela metodologia de fluxo de caixa descontado, de R\$ 122.118 mil. Já o valor apurado pela BR Partners, no *Fairness Opinion*, conforme informação da Eletrobras, foi de R\$ 132.407 mil.

26. Após a fase de negociação, a proposta apresentada pela Ômega Geração S.A foi de R\$ 134.000 mil, sendo a proposta mais vantajosa para a compra da participação societária (99,99%) nas SPEs Hermenegildo I, II, III e Chuí IX, de titularidade da Eletrobras, referentes ao Lote 2. Dessa forma, o valor da proposta mais vantajosa corresponde a 109,7% da avaliação interna da Eletrobras e a 101,2% do valor relativo ao *Fairness Opinion*.

27. Na opinião do BR Partners, considerando exclusivamente os aspectos financeiros da potencial transação, formalizada conjuntamente através da Proposta Econômica Firme enviada pela Compradora à Eletrobras em 29 de novembro de 2019 e Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, disponibilizada pela Eletrobras, o montante total de R\$ 134.000.000,00 é justo à Eletrobras, tendo em vista os padrões de mercado atuais.

28. Adicionalmente, foi também proposto um valor de *earn-out* de R\$ 185/MWh, de acordo com item 18.1 do Edital do Procedimento Competitivo no 01/2019. Assinala-se que a proposição de *earn-out* refere-se ao valor, por MWh, caso a geração média dos parques eólicos, no período de três anos, entre 2020 e 2022, exceda a geração verificada na referida usina no triênio 2016-2018 (68,4 MW médios). Com essas considerações, verifica-se que o valor esperado do *earn-out* é R\$ 8.342.849,00.

Manifestação do Conselho de Administração

29. O Conselho de Administração da Eletrobras, por meio da Certidão da 869^a, de 30.07.2020, manifestou-se favoravelmente à: (i) Aprovação da alienação da participação societária da Eletrobras nos parques eólicos que compõem as SPEs Hermenegildo I, II, III e Chuí IX, Lote 2 do Procedimento Competitivo de Alienação 01/2019, pelo valor de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões), referente a 31.12.2018, com uma condição de "*Earn-Out*", conforme o item 18.1 do Edital do Procedimento Competitivo nº 01/2019, com um preço de realização de R\$ 185/MWh; (ii) Aprovação da alienação da participação societária da Eletrobras na empresa Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Lote 1 do Procedimento Competitivo de Alienação 01/2019, pelo valor de R\$ 434.460.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), referente a 31.12.2018.

Parecer do Conselho Fiscal

30. Quanto à competência do Conselho Fiscal para apreciação das matérias em apreço, é desnecessário o parecer deste órgão societário na alienação das SPEs, de vez que não consta essa matéria do rol de atribuições estabelecido no art. 163 da Lei das S/A, bem como no art. 53 do Estatuto Social da Eletrobras.

Análise do Impacto Fiscal

31. Conforme o art. 2º, §1º, da Lei nº 13.898/2019 (LDO-2020), as empresas do Grupo Eletrobras

não são consideradas na meta de resultado primário das empresas estatais, relativo ao Programa de Dispêndios Globais – PDG. Diante disso, não haverá efeitos diretos no resultado fiscal do Setor Público Consolidado decorrentes da aprovação das propostas de alienação de 78% (setenta e oito por cento) de participação acionária na Sociedade de Propósito Específico Santa Vitória do Palmar S/A, bem como alienação de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) de participação acionária nas Sociedades de Propósito Específico Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A.

Conclusão

32. Diante do exposto, não encontramos óbice à aprovação da alienação da participação societária da Eletrobras nos parques eólicos que compõem as SPEs Hermenegildo I, II, III e Chuí IX pelo valor de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), considerando especialmente o preço apurado no Relatório de Avaliação (*valuation*) e a *Fairness Opinion* elaborada pelo BR Partners.

33. Em relação à participação societária da Eletrobras na SPE Santa Vitória do Palmar, salvo melhor juízo quanto às informações prestadas pela Empresa de que a vigente Sistemática de Desinvestimentos da Companhia está aderente aos termos do Decreto nº 9.188/2017, conforme os parágrafos 22 a 24, não nos opomos à sua alienação pelo valor de R\$ 434.460.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), tendo em vista o descrito acima e, mais especificamente, a *Fairness Opinion* elaborada pelo BR Partners, atestando que o valor de venda é justo face os padrões de mercado.

Feitas tais considerações, sugerimos o encaminhamento do presente parecer à PGFN para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

Documento assinado eletronicamente

EDILSON RODRIGUES TAVARES

FERNANDO JOSE ALVES DOS SANTOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Gerente da GESIE/COPAR

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO JUCÁ MACIEL

Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

De acordo. Encaminhe-se à PGFN, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 26/08/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 26/08/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/08/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Alves dos Santos, Gerente Setorial Infra-Estrutura**, em 27/08/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Rodrigues Tavares, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/08/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10112204** e o código CRC **23345F29**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Chefia de Gabinete

DESPACHO

Processo nº 12100.105441/2020-18

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

1. Em aditamento ao despacho SEDDM-DIR (10081940), informo que não foi localizada nesta Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados nenhuma reunião específica sobre o referido assunto. Entretanto, em prol da transparência da Administração Pública encaminho pauta de reunião, juntamente com lista de presença, de reunião realizada com a temática da Eletrobras, em que a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrais pode ter sido abordada em conjunto com a temática de monetização de ativos, conforme planilha anexa (10499472).

2. Conforme Despacho SEST-GABIN (10065636), informo que sobre as demais questões apresentadas no Requerimento de Informações nº 1.035/2020, cumpre destacar inicialmente que os processos de desinvestimento, quando promovidos por sociedades de economia mista, são disciplinados pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece, em seu art. 3º, a competência da diretoria executiva da companhia para elaborar e propor programa de desinvestimento de ativos, a ser aprovado por seu conselho de administração e comunicado ao respectivo ministério supervisor. No caso das Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobras, a supervisão ministerial foi estabelecida ao Ministério de Minas e Energia, pelo Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019.

3. Adicionalmente, informo que, nos termos do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a Sest possui competência para '*participar das atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização, a reestruturação, a fusão, a incorporação, a cisão e a liquidação de empresas estatais federais*' e, nesse sentido, foi instada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a manifestar-se em duas ocasiões sobre o desinvestimento objeto do Requerimento de Informações nº 1.035/2020: a primeira, por meio da Nota Técnica nº 17935/2018-MP (10099497), para subsidiar o voto da União na 172ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras; e a segunda, por meio da Nota Técnica SEI nº 33025/2020/ME (10099541), para subsidiar o voto da União na 179ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras.

Atenciosamente,

Brasília, 17 de setembro de 2020.

IDALICIO DE JESUS SILVA

Secretário Especial Adjunto



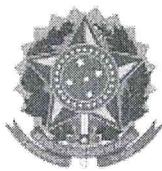
Secretário(a) Especial Adjunto(a), em 17/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10579552** e o código CRC **4CFEE108**.

Referência: Processo nº 12100.105441/2020-18.

SEI nº 10579552



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

DESPACHO

Processo nº 12100.105441/2020-18

Assunto: RIC 1035/2020 - Requerimento de informações sobre a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrais para a empresa Omega Energia- Deputado IVAN VALENTE.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Requerimento de Informação RIC nº 1035/2020, de autoria do Deputado Ivan Valente, que requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrais para a empresa Omega Energia, essa Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados informa que o ativo em referência não é uma empresa estatal controlada pela União, mas sim um ativo que compunha o patrimônio da Eletrobras, como mencionado no próprio requerimento.

Desse modo, considerando as competências dessa Secretaria Especial estritamente estabelecidas no Decreto nº 9.745/2019 e, em especial, a autonomia conferida às empresas estatais para gerir o seu patrimônio na forma da Lei nº 13.303/2016, essa Secretaria informa que não participou da transação acima referida e, portanto, não tem acesso a quaisquer dos documentos solicitados.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

IDALÍCIO DE JESUS SILVA

Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Idalício de Jesus Silva, Secretário(a) Especial Substituto(a)**, em 25/08/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10081940** e o código CRC **DC9F5C64**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

Nota Técnica nº 17935/2018-MP

Assunto: Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras

Referência: nº 03154.009637/2018-33

Divulgação restrita: §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/12[1].

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para aprovar a venda do total da participação acionária detida pela Eletrobras nas SPEs - Sociedades de Propósito Específico: i) Santa Vitória do Palmar Holding S.A., desde que o acionista privado realize a venda conjunta de sua participação; ii) Eólica Hermenegildo I S.A.; iii) Eólica Hermenegildo II S.A.; iv) Eólica Hermenegildo III S.A.; v) Eólica Chuí IX S.A. e vi) Uirapuru Transmissora de Energia S.A. A SEST não se opõe à alienação das participações societárias e, portanto, manifesta-se pela aprovação dos itens 1 a 6 do Edital de Convocação da 172ª AGE.

ANÁLISE

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN encaminhou, por intermédio do Ofício nº 285/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, de 23.08.2018, para exame e manifestação desta Secretaria, cópia do Processo nº 10951.104230/2018-99, relativo à 172ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras, a ser realizada em 24.09.2018.

3. Constam da pauta da Assembleia as seguintes matérias para deliberação:

1. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobras na Sociedade de Propósito Específico Santa Vitória do Palmar Holding S.A. equivalente a 78,00% (setenta e oito por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 634.564 mil, desde que o sócio privado Brave Winds Geradora S.A. realize a venda conjunta quando da realização do leilão na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão;
2. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobras na Sociedade de Propósito Específico Eólica Hermenegildo I S.A. equivalente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 43.374 mil;
3. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobras na Sociedade de Propósito Específico Eólica Hermenegildo II S.A. equivalente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 43.833 mil;
4. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobras na Sociedade de Propósito Específico Eólica Hermenegildo III S.A. equivalente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 18.877 mil;
5. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobras na Sociedade de Propósito Específico Eólica Chuí IX S.A. equivalente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço mínimo de R\$ 12.688 mil; e
6. Aprovar a venda do total da participação acionária da Eletrobras na Sociedade de Propósito Específico Uirapuru Transmissora de Energia S.A. equivalente a 75,00% (setenta e cinco por cento) do capital social da referida sociedade, pelo preço

mínimo de R\$ 87.100 mil.

4. O pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário em virtude do disposto no Decreto nº 9.035/2017, Anexo I, artigo 41, inciso V, que define competência à SEST para participar das atividades relativas aos processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização, a reestruturação, a fusão, a incorporação, a cisão e a liquidação de empresas estatais federais.

Proposta da Empresa

5. A Administração da Eletrobras propõe, nos itens 1 a 6 do Edital de Convocação da 172^a Assembleia Geral Extraordinária, a aprovação da venda do total de sua participação acionária nas Sociedades de Propósito Específico (SPEs) Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Eólica Hermenegildo I S.A., Eólica Hermenegildo II S.A., Eólica Hermenegildo III S.A., Chuí IX S.A. e Uirapuru Transmissora de Energia S.A. Quanto à Santa Vitória do Palmar, a alienação da participação da Eletrobras está condicionada à realização da venda conjunta das ações do sócio privado Brave Winds Geradora S.A., quando da realização do leilão na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão.

6. A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração aprovaram o Programa de Desinvestimento da Eletrobras, que relaciona um conjunto de participações societárias em SPEs para alienação, inclusive as tratadas nesta Nota Técnica, conforme atestam a Resolução RES-737/2017, de 13.11.2017 e a Deliberação DEL-243/2017, de 24.11.2017, respectivamente.

7. O Conselho de Administração, em sua 806^a Reunião, de 25.05.2018, decidiu aprovar o Plano de Alienação de Ativos do Sistema Eletrobras. O mesmo órgão, por ocasião da 813^a Reunião, realizada em 15.08.2018, decidiu aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a venda da participação da Eletrobras nas SPEs supracitadas, conforme atesta a Deliberação DEL-164/2018.

8. O Departamento Jurídico da Eletrobras manifestou-se de forma favorável à Proposta da Administração e evidenciou a competência da Assembleia Geral para aprovar a alienação das participações acionárias, conforme atesta o Parecer Jurídico nº 0042/2018, de 13.08.2018, nos seguintes termos:

"Neste sentido, considerando que as proposições da ordem do dia visam aprovar a venda da participação acionária da Eletrobras em SPEs, resta evidente a competência da AGE que ora se pretende convocar para aprovar os itens constantes da ordem do dia, nos termos do art. 17, I, do seu Estatuto Social, segundo o qual a Assembleia Geral é competente para decidir sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas controladas, o que se encontra em consonância com o disposto no art. 1º, I, do Decreto nº 1.091/1994, que determina que se deve convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar sobre o tema em comento. (...)"

Com relação à minuta de PROPOSTA, a qual subsidiará os acionistas na Assembleia Geral a ser realizada, no que diz respeito aos aspectos jurídicos da recomendação que consta da mesma, temos que esta está em consonância com a legislação e demais normas aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 481/2009 e o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº2/2018. (...)"

Assim, respeitado o juízo de mérito, considerando os posicionamentos favoráveis dos departamentos competentes, seguem chancelados o REDEX e as Minutas de Resolução, Proposta de Administração e Boletim de Voto à Distância."

9. Quanto à necessidade de manifestação do Conselho Fiscal, o Departamento Jurídico, no mesmo Parecer, teceu as seguintes considerações:

"Quanto à competência do Conselho Fiscal para apreciação da matéria em apreço, é desnecessária a oitiva deste órgão societário na alienação das SPEs, de vez que não consta essa matéria do rol de atribuições do Conselho Fiscal insculpido no art. 163 da LSA, bem como no art. 53 do Estatuto Social da Eletrobras. Pode, contudo, esse órgão societário requisitar informações aos administradores sobre a operação em comento, limitados à apreciação da legalidade dos atos praticados. A manifestação do Conselho Fiscal, portanto, seria recomendável como uma boa prática de governança corporativa, como previsto pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC para venda de ativos relevantes, por exemplo"

Análise SEST

I) Contextualização

10. O Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG 2017-2021) da Eletrobras, construído

como desdobramento do Plano Estratégico 2015-2020, estabeleceu a **Disciplina Financeira** como um dos pilares estratégicos a serem implementados na Companhia e nas suas empresas controladas. Compondo o pilar da **Disciplina Financeira**, uma das mais importantes iniciativas é a **Venda das Participações em SPEs - Sociedades de Propósito Específico**, que foi mantida no ciclo de planejamento PDNG 2018-2022.

11. Segundo a Proposta da Administração, a venda das participações acionárias nas SPEs contribuirá para a redução do endividamento da Companhia e de suas controladas, através do pagamento de obrigações financeiras com o valor obtido nas alienações. A iniciativa tem por escopo alinhar os indicadores de endividamento da Eletrobras, em especial a razão Dívida Líquida/EBITDA, aos patamares usualmente aceitos pelo mercado.

12. O Programa de Desinvestimento do Sistema Eletrobras, aprovado pelo Conselho de Administração, relacionou um conjunto de 106 (cento e seis) participações em SPEs com potencial de serem vendidas, dentre as quais 70 (setenta) são do segmento de geração eólica, 6 (seis) de geração hidráulica e 30 (trinta) de transmissão. De acordo com o Plano de Alienação de Ativos da Eletrobras, foram utilizados os seguintes critérios para formação dos lotes e seleção das SPEs a serem efetivamente alienadas: i) SPEs do segmento de geração eólica e transmissão; ii) SPEs envolvidas na operação de dação em pagamento entre a Eletrobras e suas controladas; e iii) SPEs do segmento de geração eólica já pertencentes à Eletrobras.

13. Aplicados os critérios acima mencionados, foram definidos 18 lotes com um total de 71 participações em SPEs para alienação. Para o primeiro leilão público, previsto para 27.09.2018, a Eletrobras pretende alienar 23 participações em SPEs que anteriormente pertenciam à Eletrosul e que foram objeto de dação em pagamento à Eletrobras, em contrapartida a dívidas que a Eletrosul possuía com a *holding*. Cabe mencionar que a SEST manifestou-se de forma favorável a essa operação de dação em pagamento, por intermédio da Nota Técnica nº 8.438/2017, de 14.07.2017.

II) Da Avaliação das Participações em SPEs

14. Os preços mínimos das participações acionárias foram definidos a partir dos resultados de avaliações econômico-financeiras (*valuation*) realizadas pelo Departamento de Gestão de Investimentos da Eletrobras e por um consultor financeiro externo independente, o Banco BTG Pactual. Mais especificamente, o preço mínimo para cada participação foi calculado pela média aritmética entre as avaliações interna e externa acrescida de um prêmio de controle, equivalente a 3,4%. Conforme Tabela I abaixo, os preços mínimos das participações que a Eletrobras pretende alienar no primeiro leilão totalizam R\$ 840,4 milhões (data-base 31.12.2017).

Tabela I - Preços Mínimos dos Lotes das SPE Controladas - 31.12.2017

Lote	SPE Controladas	Participação Eletrobras	Preço Mínimo por SPE (R\$ mil)	Preço Mínimo por Lote (R\$ Mil)
A	Santa Vitória do Palmar Holding S/A (18 SPEs*)	78,00%	634.564	634.564
B	Eólica Hermenegildo I S/A	99,99%	43.374	118.772
	Eólica Hermenegildo II S/A	99,99%	43.833	
	Eólica Hermenegildo III S/A	99,99%	18.877	
	Eólica Chuí IX S/A	99,99%	12.688	
J	Uirapuru Transmissora de Energia S/A	75,00%	87.100	87.100
Total			840.436	840.436

*As seguintes SPEs fazem parte do grupo Santa Vitória do Palmar Holding S/A: Eólica Geribatú I S.A., Eólica Geribatú II S.A., Eólica Geribatú III S.A., Eólica Geribatú IV S.A., Eólica Geribatú V S.A., Eólica Geribatú VI S.A., Eólica Geribatú VII S.A., Eólica Geribatú VIII S.A., Eólica Geribatú IX S.A., Eólica Geribatú X S.A., Chuí Holding S.A., Eólica Chuí I S.A., Eólica Chuí II S.A., Eólica Chuí IV S.A., Eólica Chuí V S.A., Eólica Chuí VI S.A. e Eólica Chuí VII S.A.

15. O preço mínimo será ajustado até a data de fechamento da operação, levando-se em consideração: (i) a variação acumulada da taxa SELIC, *pro rata*, realizada durante todo o período; e (ii) as saídas de caixa não previstas para o cálculo do preço mínimo, tais como: distribuição de dividendos acima daquele registrado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017, juros sobre capital próprio e redução de capital. Além disso, o preço de venda será ajustado positivamente na hipótese de haver aumento do capital social na SPE via aporte de recursos da Eletrobras ou das suas controladas.

III) Dos Acordos de Acionistas das SPEs

16. Os acordos de acionistas firmados na constituição das SPEs Santa Vitória do Palmar e Uirapuru Transmissora preveem o **direito de preferência** para os atuais sócios privados adquirirem as ações a serem alienadas, no prazo de 60 dias e 30 dias, respectivamente. Segundo a Proposta da Administração, o direito de preferência do sócio será exercido somente após o leilão, quando os preços das SPEs serão marcados a mercado. Caso algum lote não receba uma proposta econômica válida (leilão deserto), o sócio não poderá exercer esse direito de preferência.

17. Ainda, no caso da Santa Vitória do Palmar, o acordo de acionistas prevê a opção de *tag along*, ou seja, caso o sócio privado deseje também alienar a sua participação societária, o comprador deverá adquirir suas ações no mesmo preço e nas mesmas condições de aquisição das ações pertencentes à Eletrobras. Cabe mencionar que, conforme consta na Proposta da Administração, foi decidida, pelo acionista privado, a intenção de venda conjunta de sua participação na Santa Vitória do Palmar, quando do leilão da B3.

18. Conforme Proposta da Administração, essa opção de adesão à venda conjunta das participações no leilão da Eletrobras será oferecida aos atuais sócios das SPEs, de forma irrevogável e irretratável. O objetivo deste mecanismo é aumentar o percentual de participação societária à venda no leilão, tornando o lote mais atraente para o comprador e, consequentemente, aumentando o valor dessas participações.

IV) Dos Requisitos Legais e Regulamentares

19. Primeiramente, cabe mencionar que a Resolução nº 13 do CPPI (Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos), alterada pela Resolução nº 30 do mesmo órgão, traz expressa previsão para a consecução de medidas de desinvestimentos da Eletrobras e suas controladas, desde que estejam contempladas no seu Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG 2018-2022), como é o caso das supramencionadas participações em SPEs.

20. Por seu turno, em decorrência da inclusão da Eletrobras no Programa Nacional de Desestatização - PND, por meio do Decreto nº 9.351/18, é necessária a anuência do Ministério da Fazenda para alienação de ativos da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 59, §1º, V, do Decreto nº 2.594/98. Essa autorização foi concedida em 12.06.2018, por intermédio do Aviso nº 101/2018/GMF-MF, em linha com o Parecer nº 22/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-ME, de 21.05.2018, proferido pela Secretaria do Tesouro Nacional, e com a Nota nº 8/2018/CAS/PGACFFS/PGEN-MF, de 05.06.2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

21. Cabe destacar o seguinte trecho da Nota proferida pela PGFN:

"Por seu turno, esta Procuradoria-Geral examinou a questão apresentada pela STN por meio do Parecer PGFN/CAS nº 114/2018, apresentando as seguintes conclusões: (i) as participações societárias minoritárias que passaram a pertencer à Eletrobras posteriormente à edição do Decreto nº 1068, de 1994, que se encontram incluídas Plano de Desinvestimento da Companhia, estão incluídos no Programa Nacional de Desestatização; (ii) com a referida inclusão da Eletrobras no PND, encontra-se superado o questionamento apresentado pela STN, pois todos os seus ativos que se enquadram nas regras de desestatização, fazem parte do Programa; (iii) que a legislação de regência do PND dá

competência ao CPPI e ao Ministro da Fazenda, como exposto anteriormente, para, no âmbito de suas respectivas competências, autorizarem a alienação de participações societárias incluídas no referido Programa, conforme mencionado neste parecer."

22. Registre-se que o aludido processo de desinvestimento fora analisado previamente pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Na oportunidade, a corte exarou o Acórdão nº 1.765/2018 - TCU - Plenário, com algumas recomendações no tocante ao processo de acompanhamento dos desinvestimentos da Eletrobras. Saliente-se que a Companhia afirma que atendeu a todas as determinações do Tribunal que a impediam de publicar o Edital do Leilão Eletrobras 001/2018, no qual serão alienadas as participações societárias em questão.

23. Por último, ressalta-se que o processo de transferência do controle acionário está condicionado à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos termos do artigo 5º, I, da Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012 e do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011, respectivamente.

V) Da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 5.624

24. A Proposta da Administração elenca como risco à alienação das participações societárias eventuais impugnações judiciais, em especial relacionadas à Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 5.624, cuja decisão liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowsky, em 27.06.2018, determinou que a alienação de ações envolvendo o controle acionário detido por estatais deve ser precedida de autorização legislativa e não pode prescindir de processo licitatório.

25. Sobre o assunto, o Departamento Jurídico da Eletrobras entende que a alienação de controle societário em SPEs da Eletrobras não se sujeita aos comandos da liminar acima referida. Tal fato baseia-se em dois pareceres jurídicos:

a) o Parecer Jurídico nº 0028/2018, de 09.07.2018, defende a tese de que, em conformidade com o princípio do paralelismo das formas, a autorização legislativa prévia para o processo de desinvestimento encontra-se implícita na autorização expressa para que a Eletrobras participe de sociedades contida no artigo 15 da Lei nº 3.890-A/67. Ademais, quando da realização da 170ª AGE da Eletrobras, os pareceristas Gustavo Binenbojm e Nelson Eizirik enfrentaram a questão trazendo posição semelhante, *in verbis*:

"Uma vez que esta autorização genérica para a criação de subsidiárias ou participação no capital de outras empresas conste da lei criadora da sociedade de economia mista controladora, esta também está autorizada, por decorrência lógica, a dissolver as subsidiárias que venha a criar e alienar as participações acionárias adquiridas, independentemente de autorização legislativa específica no que concerne à dissolução das subsidiárias ou à alienação de participação."

b) o Parecer Jurídico nº 0042/2018, de 13.08.2018, conclui:

"Com efeito, a alienação de controle societário em SPEs da Eletrobras não se sujeita aos comandos da liminar acima referida [proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowsky, em 27.06.2018], a um porque a Companhia ostenta autorização legislativa prévia para tanto, conforme art. 15, caput e parágrafo único da Lei 3.890-A/1961, e a dois porquanto o leilão, a ser conduzido na B3, não reflete a hipótese de dispensa prevista no art. 29, XVIII, da Lei 13.303/2016, mas sim autêntica licitação, aderente aos princípios constitucionais da Administração Pública (...)."

26. Ainda, por intermédio do Parecer Jurídico nº 0028/2018, de 09.07.2018, o Departamento Jurídico, explicita que:

*"Quanto à regra do art. 29, XVIII da Lei 13.303/16, para a venda de controle societário, é de se dizer que o edital de leilão ora em construção pela Eletrobras, e sob escrutínio do TCU, não reflete hipótese de dispensa ou qualquer outro afastamento do procedimento licitatório delineado no art. 49 e ss. da referida legislação de regência das estatais. Assim manifestou-se o Cescon sobre o tema, *verbis*:*

'O procedimento adotado para as alienações de controle das controladas integrantes dos Lotes 7, 8 e 16 do Leilão "B3" foi erigido segundo as normas do regime licitatório previsto na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras e

não guarda relação com a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 29, inciso XVIII da Lei 13.303/16.

O leilão, assim, consubstancia o meio licitatório utilizado pela Eletrobras para atingir os princípios constitucionais da Administração Pública - legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade, tão caros à decisão do STF que ora se examina, além da busca de competitividade pela melhor proposta. Ademais, fazendo uso da plataforma da B3 e obedecendo aos normativos da CVM – em especial a ICVM 400/99, preza o leilão pelo respeito às melhores práticas de governança e aos direitos dos minoritários da companhia."

27. Na mesma seara, cabe mencionar que as Consultorias Jurídicas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério de Minas e Energia emitiram o Parecer nº 01116/2018, em 06.09.2018, como resposta à consulta formulada por esta SEST, no qual estabelece, em síntese, que a liminar proferida no âmbito da ADI nº 5.624 não afeta as alienações das participações societárias em comento, *in verbis*:

"O entendimento aqui exposto representa, portanto, a compreensão existente entre as Consultorias Jurídicas do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre o tema posto, com as considerações postas preambularmente, podendo assim ser sintetizado:

i) O desinvestimento constitui uma operação jurídico-econômica, que envolve um conjunto de atos negociais voltados à alienação ou transferência onerosa, parcial ou total, de bens ou qualquer espécie de ativos, economicamente aferíveis, visando à reordenação, modernização, reequilíbrio ou reestruturação das atividades desenvolvidas pela respectiva entidade.

ii) No tocante à alienação das participações acionárias minoritárias em sociedades de propósito específico, verifica-se que a operação empresarial não estaria albergada pelos efeitos da decisão liminar da ADI nº 5.624 e os requisitos ali postos.

iii) A alienação das sociedades de propósito específico cujo controle acionário pertença à União, se dará mediante leilão público, a ser realizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão, conforme amplamente aduzido nestes autos. Assim, inexiste risco jurídico de se utilizar a dispensa de licitação do art. 29, caput, XVII, da Lei nº 13.303, de 2016, para a venda de ações que importem a perda de controle acionário de empresa controlada pela Eletrobras.

iv) É plausível juridicamente o entendimento de que a autorização legal para a alienação das sociedades de propósito específico em comento é extraída do próprio art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 1961, por concluir que se a empresa pode "operar" diretamente ou "por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar", é legítima a decisão - empresarial - da holding de deixar de atuar por intermédio de tais empresas, desfazendo-se de sua participação societária nelas."

28. É mister esclarecer que a alienação das participações societárias em SPEs é uma decisão empresarial da Eletrobras, não se confundindo com o processo de desestatização, que representa uma reordenação do papel do Estado da economia, conforme elucida o Acórdão nº 442/2017 - TCU, emitido em fiscalização no âmbito do Programa de Desinvestimentos da Petrobras, nos seguintes termos:

"14. Também entendo não ser aplicável, para os negócios em apreço, o rito estabelecido na Lei 9.491/1997 (Programa Nacional de Desestatização, PND).

15. Primeiro, há que se considerar que o PND foi criado em um contexto em que a União almejava obter recursos de alienações de ativos e de estatais, bem como reduzir os investimentos nessas empresas, com o fim principal de diminuir o montante da dívida pública.

16. Nesse sentido, não vejo identidade entre os objetivos do programa de desinvestimento da Petrobras – que têm caráter interno, relativo às finanças da companhia, com a busca de aumento da liquidez de curto prazo e a consequente redução de sua alavancagem – e os objetivos fundamentais do PND, enumerados nos incisos do art. 1º da Lei 9.491/1997, que denotam finalidades mais abrangentes, atinentes à economia brasileira como um todo. Entre eles, cito, a título de exemplo, "reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público", "contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida" e "contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infraestrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito. (...)

59. Assim, no que concerne às alienações de ativos e empresas que vem ocorrendo no âmbito dos processos de desinvestimentos da Petrobras, um primeiro aspecto que as diferencia das desestatizações previstas no PND diz respeito ao fato de não guardarem pertinência com os objetivos do Programa. Em outras palavras, não se vislumbra, de plano, que as decisões empresariais de gestão de portfólio da Companhia, materializadas em seus desinvestimentos, estejam associadas, por exemplo, a uma política de reordenação do Estado ou à redução da dívida do Tesouro Nacional."

29. Ainda sobre o tema, vale ressaltar que nenhuma das SPEs que se pretende alienar foi criada formalmente como empresa estatal de controle majoritário, mas sim, tornaram-se controladas pela Eletrobras por uma circunstância excepcional e transitória. Destarte, essa distorção reafirma a necessidade de alienação das participações societárias, de forma a corrigir o percurso empresarial traçado pela Eletrobras.

VI) Das Formalidades da Assembleia Geral

30. Quanto às formalidades da Assembleia Geral, a Proposta da Administração estabeleceu que os titulares das ações preferenciais poderão exercer o direito a voto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que a Eletrobras não pagou os dividendos mínimos atribuídos nos §§ 1º e 2º do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia às duas classes de ações preferenciais existentes. Segundo o Parecer Jurídico da Eletrobras, a opção da empresa em conceder o direito de voto para os titulares das ações preferenciais minimiza a possibilidade de questionamentos judiciais *a posteriori*.

VII) Do Voto da União

31. Considerando (i) a Proposta da Administração, (ii) o atendimento aos requisitos legais e regulamentares para alienação, (iii) os Pareceres Jurídicos quanto à inaplicabilidade da liminar da ADI nº 5.624 aos desinvestimentos em tela e (iv) o disposto no Anexo I, artigo 41, inciso X do Decreto nº 9.035/17, que confere competência à SEST para contribuir para o aumento da eficiência das empresas estatais, **esta Secretaria manifesta-se pela aprovação dos itens 1 a 6 do Edital de Convocação da 172ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras.**

CONCLUSÃO

32. Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se pela aprovação dos itens 1 a 6 do Edital de Convocação da 172ª AGE da Eletrobras.

33. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento à PGFN, para conhecimento e providências cabíveis.

¹ Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR
Coordenador

De acordo.

ELTON ROCHA BICUDO
Coordenador-Geral

De acordo.

MAURO RIBEIRO NETO
Diretor

Aprovo.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES**,
Secretário, em 19/09/2018, às 16:46.



Documento assinado eletronicamente por **ELTON ROCHA BICUDO**, **Coordenador-Geral**,
em 19/09/2018, às 16:49.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS DE SENA JÚNIOR**,
Coordenador, em 19/09/2018, às 16:49.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO NETO**, **Diretor**, em
19/09/2018, às 16:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6873727** e o
código CRC **5AAE78E5**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

Nota Técnica SEI nº 33025/2020/ME

Assunto: **Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras**

Referência: nº **10951.102518/2020-43**

Divulgação restrita: **art. 20 do Decreto nº 7.724/12[1].**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras para aprovar a venda do total da participação acionária detida pela companhia nas seguintes Sociedades de Propósito Específico - SPEs: Santa Vitória do Palmar Holding S.A. (Lote I) e Eólica Hermenegildo I S.A., Eólica Hermenegildo II S.A., Eólica Hermenegildo III S.A. e Eólica Chuí IX S.A. (Lote II), do Procedimento Competitivo de Alienação nº 1/2019. A Sest não se opõe à alienação das participações societárias e, portanto, manifesta-se pela aprovação dos dois itens do Edital de Convocação da 179ª AGE.

ANÁLISE

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN encaminhou, por intermédio do Ofício nº 188215/2020/ME (SEI nº 9622007), de 3 de agosto de 2020, para exame e manifestação desta Secretaria, o Processo nº 10951.102518/2020-43, relativo à 179ª AGE da Eletrobras, a ser realizada em 2 de setembro de 2020. A assembleia tem dois itens de pauta:

I - aprovação da alienação de 78% (setenta e oito por cento) de participação acionária na Sociedade de Propósito Específico Santa Vitória do Palmar S/A, pelo valor de R\$434.460.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), para a Ômega Geração S.A; e

II - aprovação da alienação de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) de participação acionária nas Sociedades de Propósito Específico Hermenegildo I S/A, Hermenegido II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A, pelo valor de R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), para a Ômega Geração S.A..

3. O pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário em virtude do disposto no Decreto nº 9.745/2019, Anexo I, artigo 98, inciso V, que atribui competência à Sest, em relação às empresas estatais federais, para participar das atividades relativas aos processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização.

Proposta

4. O Conselho de Administração da Eletrobras aprovou a submissão à assembleia geral da proposta de alienação societária da empresa nas SPEs Santa Vitória do Palmar Holding S.A. (Lote I) e

Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A (Lote II), no Procedimento Competitivo de Alienação nº 1/2019. Essas alienações estão em linha com o Plano de Alienação de Ativos em Sociedades de Propósito Específico – SPE versão 2.1 (SEI nº 9621950, p. 54), cujo objetivo é estabelecer as diretrizes para o processo de desinvestimento em participações societárias em SPEs remanescentes do Leilão Eletrobras nº 01/2018. Esse Leilão nº 1/2018 foi objeto da Nota Técnica nº 17935/2018-MP (SEI nº 9934523), de 19.9.2018.

5. A venda das participações societárias em SPEs remanescentes é amparada por uma das Iniciativas Estratégicas do PDNG 2019-2023, Desafio 23 - Excelência Sustentável e também pelo documento “Programa de Desinvestimento do Sistema Eletrobras”, aprovado no Conselho de Administração por meio da DEL 243/2017, em 24 de novembro de 2017, conforme Plano de alienação de ativos em Sociedade de Propósito Específico – SPE versão 2.1, item 2. Adicionalmente, a empresa aderiu ao Decreto nº 9.188/17, conforme resolução da Diretoria Executiva RES-096/2019, de 25 de fevereiro de 2019 e deliberação do Conselho de Administração DEL 039/2019, de 28 de março de 2019. O referido decreto estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

6. O Programa de Desinvestimento tem por objetivo reduzir o endividamento da empresa e permitir que ela participe, no futuro, do esforço da expansão do setor elétrico, com foco em ativos de alta rentabilidade e menores riscos. A formação dos lotes foi orientada em função das regiões eletrogeográficas. Adicionalmente, “o agrupamento das SPEs eólicas por complexo, tem o objetivo de capturar sinergias associadas à administração, operação e manutenção, que em todos os casos apresentam os mesmos sócios”, conforme exposto no Plano de alienação de ativos em Sociedade de Propósito Específico – SPE versão 2.1, item 4.

Sobre a Santa Vitória do Palmar Holding

7. A criação da SPE Santa Vitória do Palmar e de suas subsidiárias integrais foi resultado da participação no 12º leilão de Energia Nova (A-3), ocorrido em 17 de agosto de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com a coordenação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Naquele certame, os consórcios Chuí I, Chuí II, Chuí IV, Chuí V, Minuano I, Minuano II, Verace I, Verace II, Verace III, Verace IV, Verace V, Verace VI, Verace VII, Verace VIII, Verace IX e Verace X comercializaram 169,1 MW médios por um preço próximo a R\$ 100/MWh em contratos de disponibilidade com início em 2014 e prazo de vigência de 20 anos. O preço contratual atualizado pelo IPCA ascende a R\$ 160/MWh.

8. Inicialmente, a SPE Santa Vitória era formada pelas SPEs Verace I a X, com 139 aerogeradores e potência instalada de 278 MW. Em 29 de dezembro de 2017 as acionistas da Companhia integralizaram as ações detidas no capital social da Chuí Holding S.A. (somando 72 aerogeradores e 144 MW de potência instalada). Com isso, a capacidade instalada passou para 402 MW e garantia física total de 156,9 MW médios, a partir de 201 aerogeradores. Nesse processo de incorporação, a Eletrosul passou a deter 78% das ações da SPE e os 22% remanescentes pertencem à Brave Winds Geradora S.A.. Posteriormente, a Eletrosul alienou a totalidade das suas ações, transferindo-as para a Eletrobras (dação em pagamento).

Sobre as SPEs Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A

9. Em 18 de novembro de 2013, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com a coordenação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), operacionalizou o 17º Leilão de Energia Nova (A-3). Nesse certame, o consórcio formado pela Eletrosul (99,99%), incorporada, em 2020, pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul), e Renobrax (0,01%) vendeu energia dos 12 parques eólicos, totalizando 59,4 MW médios por um período de 20 anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2016 e finalizando em 31 de dezembro de 2035, por um preço de R\$ 124,28/MWh (referência: nov/2013).

10. A partir daí foram criadas as companhias eólicas Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A (“SPEs Hermenegildo”), sociedades anônimas de capital fechado, que têm por objeto social o desenvolvimento, implantação, exploração, operação e manutenção de empreendimento de produção de energia elétrica proveniente de fonte eólica, dos seguintes parques: Verace 24, Verace 25, Verace 26 e Verace 27 (Hermenegildo I S/A), Verace 28, Verace 29, Verace 30 e Verace 31

(Hermenegildo II S/A) e Verace 34, Verace 35 e Verace 36 (Hermenegildo III S/A), localizados no município de Santa Vitória do Palmar, e o parque eólico denominado Chuí 09 (Chuí IX S/A), no município de Chuí, todos localizados no estado do Rio Grande do Sul. Esses parques totalizam 101 geradores e 202 MW de potência instalada, com garantia física de 84 MW médios.

11. Em 30 de junho de 2017, o Conselho de Administração da Eletrobras aprovou a transferência das participações acionárias nas SPEs Hermenegildo mencionadas detidas pela Eletrosul, incorporada pela CGT Eletrosul, para a Eletrobras Holding em processo de dação em pagamento por dívidas que essa subsidiária tinha junto à holding.

Valuation das SPEs

12. Os preços mínimos das participações acionárias da Eletrobras em todos os lotes que integraram o Leilão nº 1/2018 haviam sido definidos a partir dos resultados de avaliações econômico-financeiras (*valuation*) realizadas pelo Departamento de Gestão de Investimentos da Eletrobras e por um consultor financeiro externo independente, o Banco BTG Pactual. No caso da avaliação interna, o método utilizado foi o de fluxo de caixa descontado, para se chegar ao Valor Presente Líquido (VPL) de cada acionista. Foram analisadas as demonstrações contábeis de 2015 a 2018, para fazer as projeções de receitas futuras. Toda a energia gerada é comercializada no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

13. Os processos de *valuation* tiveram como base um conjunto de parâmetros: informações macroeconômicas e custo de capital próprio; informações técnicas das SPEs (*overhaul*, preço médio de venda, O&M – Diretoria de Geração); e demonstrativos financeiros, o que inclui contratos de compra e venda de energia e contrato de O&M. A análise desses parâmetros permitiu a precificação dos ativos tendo como data-base 31 de dezembro de 2017. Como esses dois lotes não tiveram compradores naquele leilão, os estudos foram atualizados para a data-base de 31 de dezembro de 2018.

14. O edital prevê que se o comprador optar pelo pagamento à vista, os valores serão atualizados pela Selic, entre a data-base e a data do pagamento. Entretanto, se optar pelo pagamento de 5% no ato do fechamento e o restante posteriormente, essa segunda parcela será corrigida pelo correspondente a 110% da taxa Selic no período entre os respectivos pagamentos. Além disso, o cálculo do valor devido incluirá toda a atualização monetária desde a data-base, além dos ajustes de preços.

15. Adicionalmente, no caso do Lote I, a sócia privada aderiu ao processo de alienação. Com isso, não há a necessidade de observar as cláusulas que tratam do direito de preferência e de *tag along* (a compradora já estava ciente de que se tratava da aquisição integral). Entretanto, os valores aqui apresentados referem-se apenas à participação acionária da Eletrobras (78%). Essas cláusulas de preferência e de *tag along* não se aplicam ao lote II, uma vez que a Eletrobras detém 99,99% do capital social das SPEs.

Valuation da Santa Vitória do Palmar

16. O processo de *valuation* dessa SPE considerou, a sua estrutura (16 parques eólicos, com 201 aerogeradores e potência instalada de 402 MW), as obrigações com terceiros (Santa Vitória do Palmar contraiu dívidas no valor de R\$1,001 bilhão, sendo R\$900 milhões foram junto ao BNDES, com encargos dados pela TJLP acrescida de *spread* de 3,76% ao ano, e R\$100,5 milhões em debêntures, com *spread* de 8,5% ao ano) e o fluxo de caixa e nos ajustes dos ativos (conta caixa e equivalentes de caixa) e passivos (pagamento de resarcimentos junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE), além de outras provisões.

17. A avaliação interna, realizada pelo Departamento de Gestão de Investimentos da Eletrobras, chegou ao valor de R\$607,41 milhões, sendo R\$473,78 milhões o valor de referência para a participação acionária da estatal (78%). Entretanto, a avaliação externa (laudo de valor justo, emitido pela empresa contratada para esse fim) chegou a um valor de R\$416,2 milhões. Em 10 de março de 2020 a Ômega Geração S.A. ofertou R\$434,46 milhões pelas ações, o que correspondeu a 92% do valor de referência. Entretanto, essa oferta ficou 4% acima do valor do laudo de valor justo, emitido pela empresa contratada para esse fim.

18. A Eletrobras também realizou a avaliação por múltiplos de mercado (comparação com transações recentes envolvendo empresas do mesmo setor), como forma de aumentar a robustez das análises.

O resultado foi um índice de 3,8. Esse índice está acima do mínimo (3,1) mas ainda abaixo da mediana (5,1) para transações do mesmo segmento.

19. Cabe registrar que, em 2018, o valor de referência estimado no *valuation* havia sido de R\$ 870,6 milhões. A diferença é explicada, segundo a empresa, por diversos fatores: mudança de data-base (de 31 de dezembro de 2017 para 31 de dezembro de 2018); atualização das demonstrações financeiras até o final de 2018; atualização da curva de O&M e de tributos; atualização dos valores tarifários, com base no homologado pela Aneel; atualização dos indicadores macroeconômicos; preço da energia no ambiente livre; geração de energia, entre outros. Destaque-se que somente o desconto referente à energia gerada no período totalizou R\$319,3 milhões.

Valuation das SPEs Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A

20. O processo de *valuation* dessas quatro SPEs teve como base as mesmas variáveis: informações macroeconômicas e custo de capital próprio; informações técnicas das SPEs (*overhaul*, preço médio de venda, O&M – Diretoria de Geração); e demonstrativos financeiros, o que inclui contratos de compra e venda de energia e contrato de O&M. Também foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado, para se chegar ao Valor Presente Líquido (VPL) de cada acionista (Eletrobras: 99,99%; e Renobrax Energias: 0,01%) e foram analisadas as demonstrações contábeis de 2015 a 2018.

21. As SPEs Eólica Hermenegildo I S.A. e Eólica Hermenegildo II S.A. têm estruturas semelhantes, cada uma com quatro parques eólicos e potência instalada de 57,28 MW. A diferença está na garantia física: 24,90 MW na I e 25,30 MW na II. A SPE Eólica Hermenegildo III S.A. tem três parques eólicos, com potência instalada de 48,33 MW e garantia física de 21 MW. Já a SPE Chuí IX tem um parque eólico, com potência instalada de 17,90 MW e garantia física de 7,4 MW. Com isso, elas totalizam 180,79 MW de potência instalada e garantia física de 78,60 MW.

22. As 4 SPEs foram financiadas pelo BNDES e pelo Banco de Desenvolvimento Regional do Extremo Sul – BRDE. Em 31 de dezembro de 2018 o saldo devedor dessas operações totalava R\$445.647.000,00. Desse total, R\$310.172.000,00 eram junto ao BNDES e R\$135.475.000,00 eram junto ao BRDE. As condições de financiamento eram as mesmas: TJLP acrescida de spread de 4,19% ao ano, com último pagamento previsto para 15 de julho de 2032.

23. No processo de *valuation*, baseado no fluxo de caixa e nos ajustes dos ativos (conta caixa e equivalentes de caixa) e passivos (pagamento de resarcimentos junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), o Departamento de Gestão de Investimentos da Eletrobras chegou a um total de R\$122,13 milhões, dos quais a Eletrobras participa com 99,99% (122,118 milhões). As SPEs foram assim avaliadas: Hermenegildo I, em R\$46,789 milhões; Hermenegildo II, em R\$35,669 milhões; Hermenegildo III, em R\$27,805 milhões; e Chuí, em R\$11,867 milhões. O laudo de valor justo (valor *fairness*), realizado pela empresa contratada, chegou ao valor de R\$132,4 milhões.

24. Cabe observar que essas SPEs foram ofertadas no Leilão Eletrobras 1/2018, cujo processo de *valuation* chegou ao valor total de R\$130,7 milhões. Essa diferença nas avaliações é explicada pelos mesmos fatores relacionados a Santa Vitória do Palmar: mudança de data-base (de 31 de dezembro de 2017 para 31 de dezembro de 2018); atualização das demonstrações financeiras até o final de 2018; atualização da curva de O&M e de tributos; atualização dos valores tarifários, com base no homologado pela Aneel; atualização dos indicadores macroeconômicos; preço da energia no ambiente livre; geração de energia, entre outros.

25. Além dos *valuations*, foi feita a avaliação por múltiplos de mercado, para aumentar a robustez dos resultados. A avaliação ficou em 2,9 (abaixo do mínimo de 3,1 para outras transações do mesmo segmento). A explicação seria a descontratação da energia comercializada no ambiente regulado, deixando as SPEs expostas às flutuações de preços no ambiente livre.

26. Esse lote também teve a Ômega Geração S.A. como interessada, que ofertou R\$134 milhões, um ágio de 10% em relação ao preço de referência e de 1% em relação ao laudo de valor justo. Além disso, foi proposta a inclusão de uma cláusula de *earn-out*, de R\$185,00/MWh, para o caso da geração no triênio 2020-2022 superar a verificada no triênio 2016-2018 (68,4 MW médios). Conforme estudo realizado pela Eletrobras, a probabilidade de que isso ocorra é de 44% e poderá representar um incremento de R\$8,3 milhões no valor a ser pago pela compradora.

Análise conjunta feita pela Eletrobras

27. A Eletrobras também apresentou uma análise conjunta das duas ofertas, tendo em conta que foram realizadas pela mesma empresa, a Ômega Geração S.A.. A soma das duas ofertas é 5% menor do que a soma dos valores de referência estimados pelo Departamento de Gestão de Investimentos da Eletrobras para os dois lotes. Entretanto, é 4% superior à soma dos valores apurados pela empresa contratada para emissão do laudo de valor justo. Essas informações estão sintetizadas no quadro a seguir:

Quadro 1 –SPEs: proposta, valor *fairness* e oferta recebida

Lote	SPEs Controladas	Participação da Eletrobras	Proposta Eletrobras (R\$ mil)	Valor <i>fairness</i> (R\$ mil)	Oferta recebida (R\$ mil)
I	Santa Vitória do Palmar Holding S/A	78,00%	473.779	416.200	434.460
II	Eólica Hermenegildo I S/A	99,99%	46.784		
	Eólica Hermenegildo II S/A	99,99%	35.665		
	Eólica Hermenegildo III S/A	99,99%	27.802		
	Eólica Chuí IX S/A	99,99%	11.866		
	Total do Lote II	99,99%	122.118	132.407	134.000
Total			595.897	548.607	568.460

28. A administração da Eletrobras também avaliou um conjunto de outros fatores antes de deliberar sobre as alienações. Tais fatores são assim sintetizados:

Benefícios

- Redução do Indicador Dívida Líquida/EBTIDA, conforme está definido no PDNG 2020-2024, uma vez que os recursos obtidos com as alienações das participações acionárias nas SPEs acima citadas poderão ser utilizadas para pagamento de dívidas;
- Possibilidade da empresa de focar em negócios com menor risco e maior rentabilidade;
- Criação de condições da empresa voltar a crescer de forma sustentável por meio da alocação de recursos em negócios mais atraentes;
- Os ativos desinvestidos são aqueles que a área de negócios da Companhia considera os de maior risco e menor retorno para a Companhia, o que garante o equilíbrio do portfólio da empresa e a maximização do valor para o acionista.

Riscos

- Não obtenção de anuência à operação de compra e venda de ações de todas as contrapartes dos contratos celebrados com as SPEs, que tenham cláusula de vencimento antecipado, rescisão obrigatória ou penalidades para a hipótese de transferência das ações, aí incluídos os bancos financeiros, bancos repassadores, debenturistas e fiadores;
- Não obtenção de anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Custos:

- O custo direto do processo de alienação é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por lote referente a contratação da emissão do laudo de valor justo;
- Considerando que o valor da alienação da SPE Santa Vitória do Palmar S/A é inferior ao valor contabilizado no ativo da Eletrobras, em 31 de março de 2010, em sendo concluída a venda, a Eletrobras deverá registrar uma baixa contábil, com efeito no seu resultado econômico, de cerca de R\$206,9 milhões.

29. Diante disso, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade dos presentes, aprovou a alienação dos dois lotes pelos preços oferecidos pela Ômega Geração S.A. e a submissão do

processo à Assembleia Geral de Acionistas.

Análise Sest

30. Esta nota técnica tem o propósito de fundamentar a manifestação da Sest, nos termos do disposto pelo inciso V do art. 98 do Decreto nº 9.745/2019. Cabe lembrar que os dois lotes que são objeto de deliberação da 179º Assembleia Geral da Eletrobras já haviam sido objeto de análise por parte desta Secretaria. Trata-se da Nota Técnica nº 17935/2018-MP, que embasou a resposta à consulta feita pela PGFN, por intermédio do Ofício nº 285/2018/CAS/PGACFFS/PGFN, de 23 de agosto de 2018. Diante disso, cumpre reiterar alguns dos aspectos contidos na manifestação anterior da Sest:

- a) o acordo de acionistas firmado na constituição das SPE Santa Vitória do Palmar previa o **direito de preferência**, bem como a cláusula de *tag along* (exercício do direito de venda conjunta, nas mesmas condições). Entretanto, essas cláusulas não seriam aplicadas porque os sócios privados aderiram previamente ao processo de alienação. Essas cláusulas também não seriam aplicáveis às SPEs que integram o Lote II porque a Eletrobras detém a quase totalidade das ações;
- b) os processos de alienação dos dois lotes estão em conformidade com o disposto pela Resolução nº 13 (alterada pela Resolução nº 30), do Conselho do Programa de Parcerias dos Investimentos (CPPI), uma vez que estão contemplados no Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG 2018-2022) da Eletrobras;
- c) como a Eletrobras foi incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND (Decreto nº 9.351/18), tornou-se necessária a anuência do Ministério da Fazenda para alienação de ativos da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 59, §1º, V, do Decreto nº 2.594/98. Essa autorização foi concedida em 12 de junho de 2018, por intermédio do Aviso nº 101/2018/GMF-MF, em linha com o Parecer nº 22/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-ME, de 21 de maio de 2018, proferido pela Secretaria do Tesouro Nacional, e com a Nota nº 8/2018/CAS/PGACFFS/PGEN-MF, de 05 de junho de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) o processo de desinvestimento foi analisado previamente pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Na oportunidade, a corte exarou o Acórdão nº 1.765/2018 – TCU – Plenário. A Companhia afirma que atendeu a todas as determinações do Tribunal que a impediam de publicar o Edital do Leilão Eletrobras 001/2018, no qual esses lotes foram inicialmente ofertados;
- e) o processo de transferência do controle acionário estaria condicionado à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos termos do artigo 5º, I, da Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012 e do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011, respectivamente;
- f) foram superadas as dúvidas quanto ao alcance da liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowsky no âmbito da ADI nº 5.624 (determinou que a alienação de ações envolvendo o controle acionário detido por estatais deveria ser precedida de autorização legislativa e não poderia prescindir de processo licitatório). A alienação das SPEs sem autorização legal específica estaria amparada pelo art. 15 da Lei nº 3.890-A/1961, ao passo que a dispensa de licitação seria respaldada pelo art. 29, *caput* e inciso XVIII da Lei nº 13.303/2016; e,
- g) o Acórdão nº 442/2017 do TCU consolidou o entendimento de que a alienação de participações societárias em SPEs é uma decisão empresarial da Eletrobras, não se confundindo com processos de desestatização, que representam uma reorientação do papel do Estado na economia.

31. Diante disso, não tendo havido fatos novos que viessem a justificar eventual mudança de posicionamento e, considerando a política vigente do governo federal de desestatização e desinvestimentos, a Sest posiciona-se favoravelmente à aprovação dos dois itens do Edital de Convocação da 179ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Eletrobras.

CONCLUSÃO

32. Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se pela aprovação dos itens 1 e 2 do Edital de Convocação da 179ª AGE da Eletrobras.

À consideração superior, com sugestão de encaminhamento à PGFN para conhecimento e providências.

[1] O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON DE SOUZA VIEIRA
Especialista em Políticas Públicas

Documento assinado eletronicamente
RODOLPHO DALTROZO BEZERRA
Coordenador

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR
Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ERIKA AKEMI KIMURA REIS
Diretora

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Amaro Luiz de Oliveira Gomes, Secretário(a)**, em 21/08/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Akemi Kimura Reis, Diretor(a)**, em 21/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos de Sena Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 21/08/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9849715** e o código CRC **F43600E0**.

Referência: Processo nº 10951.102518/2020-43.

SEI nº 9849715

Criado por jose.n.vieira, versão 24 por amaro.gomes em 21/08/2020 17:03:33.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Gabinete

DESPACHO

Processo nº 12100.105441/2020-18

À SEDDM

Assunto: RIC nº 1035/2020 - Requerimento de informações sobre a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrais para a empresa Omega Energia.

Em resposta ao Despacho SEDDM-GABIN (10063843), comunicamos que não consta em nossos registros a realização de reuniões entre servidores desta Secretaria e representantes da empresa Omega Energia.

Sobre as demais questões apresentadas no Requerimento de Informações nº 1035/2020, cumpre destacar inicialmente que os processos de desinvestimento, quando promovidos por sociedades de economia mista, são disciplinados pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece, em seu art. 3º, a competência da diretoria executiva da companhia para elaborar e propor programa de desinvestimento de ativos, a ser aprovado por seu conselho de administração e comunicado ao respectivo ministério supervisor. No caso das Centrais Elétricas Brasileiras SA - Eletrobras, a supervisão ministerial foi estabelecida ao Ministério de Minas e Energia, pelo Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019.

Adicionalmente, informo que, nos termos do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a Sest possui competência para '*participar das atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização, a reestruturação, a fusão, a incorporação, a cisão e a liquidação de empresas estatais federais*' e, nesse sentido, foi instada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a manifestar-se em duas ocasiões sobre o desinvestimento objeto do Requerimento de Informações nº 1.035/2020: a primeira, por meio da Nota Técnica nº 17935/2018-MP (10099497), para subsidiar o voto da União na 172ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras; e a segunda, por meio da Nota Técnica SEI nº 33025/2020/ME (10099541), para subsidiar o voto da União na 179ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do
Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Amaro Luiz de Oliveira Gomes, Secretário(a)**, em 26/08/2020, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10065636** e o código CRC **1DB1D4B3**.

Referência: Processo nº 12100.105441/2020-18.

SEI nº 10065636



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União

DESPACHO

Processo nº 12100.105441/2020-18

Em atendimento aos despachos 10419227 e 10440656, encaminho cópia do Processo SEI nº 10951.102518/2020-43 (10452046), que contém as manifestações técnicas deste Ministério: Nota Técnica da SEST 9849715, Parecer da STN 10112204 e Parecer desta PGFN 10126713, que serviram de base para o despacho do Secretário Especial de Fazenda que autorizou o voto da União na Assembleia Geral Extraordinária da ELETROBRAS, realizada no dia 02 de setembro de 2020, (Despacho FAZENDA 10170403), que aprovou a venda do Complexo Eólico Campos Neutrais para a Ômega Energia.

Finalmente, informo que não houve nenhuma reunião de servidores desta PGFN/CAS com representantes da Empresa Ômega Energia.

Brasília, 11 de setembro de 2020.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS SOCIETÁRIOS DA UNIÃO, em setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA

Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em setembro de 2020.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Portaria PGACFFS nº 7, de 13 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Gonçalves Corrêa, Coordenador(a)-Geral**, em 11/09/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 11/09/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10450965** e o código CRC **E25FA947**.

Referência: Processo nº 12100.105441/2020-18.

SEI nº 10450965



Outlook Procurar

Imprimir Cancelar

Imprimir Cancelar

ENC: urgente - consulta sobre agenda das autoridades da STN sobre eventual participação em reunião com representantes da Omega Energia!

Viviane Aparecida da Silva Varga <viviane.silva@tesouro.gov.br>

seg, 14/09/2020 17:08

Para: Juliana Alves Cardoso de Matos <juliana.matos@tesouro.gov.br>

Ju, coloca esta msg abaixo tb no mesmo processo.
Obrigada.

De: Fernanda Peixoto Souto <fernanda.souto@tesouro.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 11:09

Para: Viviane Aparecida da Silva Varga <viviane.silva@tesouro.gov.br>; Mario Augusto Gouveia de Almeida <mario.g.almeida@tesouro.gov.br>

Cc: _Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional <gab.df.stn@tesouro.gov.br>; Gabriela Guerra de Queiroz <gabriela.queiroz@tesouro.gov.br>

Assunto: Re: urgente - consulta sobre agenda das autoridades da STN sobre eventual participação em reunião com representantes da Omega Energia!

Vivi,

Após consulta à agenda do Mansueto e aos e-mails recebidos no Gabinete, verificamos que não houve nenhuma reunião da empresa Omega Energia com o Secretário.

Dentre os subsecretários, só não recebemos o retorno do Franco, que está de férias e só retorna no dia 22/09, os demais não receberam ninguém do referida empresa.

Atenciosamente,

Fernanda Peixoto Souto

Chefe de Gabinete

Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional

+55 (61) 3412-2222 ou 2213



ENC: Consulta

Viviane Aparecida da Silva Varga <viviane.silva@tesouro.gov.br>

seg, 14/09/2020 16:41

Para: Juliana Alves Cardoso de Matos <juliana.matos@tesouro.gov.br>

Cc: Mario Augusto Gouvea de Almeida <mario.g.almeida@tesouro.gov.br>

Ju,

Você pode, por favor, inserir o email abaixo no processo 12100.105441/2020-18.

Temos que fazer referencia a ele num despacho que vamos fazer daqui a pouco com o Secretário.

Obrigada,
Vivi.

De: STN - Subsecretaria <subsec.df.stn@tesouro.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 16:22
Para: Ana Paula Cardoso Niederauer <ana.niederauer@tesouro.gov.br>
Cc: Fernanda Peixoto Souto <fernanda.souto@tesouro.gov.br>; Viviane Aparecida da Silva Varga <viviane.silva@tesouro.gov.br>
Assunto: RES: Consulta

Boa tarde,

Não foi encontrado em nossos arquivos nenhuma agenda pública com relação à Omega Energia, também perguntamos para cada um dos Subsecretários e nenhum confirmou ter recebido a mesma.

Atenciosamente,

Wesley da Silva Sobrinho
Subsecretaria do Tesouro Nacional - STN
Tel/Fax: +55 61 3412-3500
Email: wesley.sobrinho@tesouro.gov.br
Twitter: @_tesouro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Chefia do Gabinete do Ministro
Coordenação de Agenda

DESPACHO

Processo nº 12100.105441/2020-18

Assunto: RIC 1035/2020 - Requerimento de informações sobre a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals para a empresa Omega Energia.

Trata-se do Requerimento de Informações nº 1035/2020, por meio do qual o Sr. Dep. Ivan Valente solicita informações a respeito da venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals para a empresa Omega Energia., bem como de registros de visitas e reuniões com representantes daquela empresa realizadas nesta Pasta.

Em resposta ao item 03) que pede: Encaminhar cópia dos registros de entrada e saída de representantes da empresa Omega Energia nas dependências desta pasta, bem como das agendas públicas, atas e listas de presença das reuniões realizadas com representantes da referida empresa, desde janeiro de 2019.

Informamos, que não há registro de encontros, reuniões, audiências com representantes da empresa Omega Energia e o Ministro da Economia.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente
RAQUEL SILVA NASCIMENTO
Chefe de Agenda



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Silva Nascimento, Coordenador(a)**, em 17/09/2020, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10067661** e o código CRC **11F0BBBE**.

Referência: Processo nº 12100.105441/2020-18.

SEI nº 10067661

Enc: INFORMAÇÕES RIC

Bruno da Silva Soeiro

qui 03/09/2020 10:59

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@planejamento.gov.br>;

0 1 anexo

IMG-20200831-WA0006.jpg;

De: Fernanda Leite <fernanda.grupogestor@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 16:58
Para: Natalia Gandulfo <natalia.gandulfo@economia.gov.br>
Assunto: Re: INFORMAÇÕES

Prezada, boa tarde.

A pesquisa foi realizada em todos os blocos e em todas as portarias sendo elas principal, privativa e anexo dos blocos que os possuia.

Ressalto que foi encontrado apenas o registro da Sra. Andreia Coaglio Oliveira no dia **21/05/2019** com entrada na portaria principal do bloco F às 10:43 e tendo sua saída às 18:00, a mesma foi identificada no sistema como representante da empresa **OMEGA ENERGIA** e teve seu acesso liberado para ir falar com o Sr. **Fabio Luis Roque**.

Nos demais prédios e portarias não foram identificados nenhuma entrada de funcionários da empresa supracitada no período de 01/01/2019 até a data atual.

Informo que o bloco C e bloco K estão temporariamente sem sistema, sendo a pesquisa nesses realizada apenas nos livros manuais, já foram abertos chamados para reparo do sistema em ambos os blocos desde o dia 10/08/2020, porém devido a pandemia alguns setores não estão funcionando em sua totalidade e até o momento não houve o reparo do sistema.

Coloco-me à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 31 de ago. de 2020 às 10:07, Natalia Gandulfo <natalia.gandulfo@economia.gov.br> escreveu:

Prezada Fernanda,

Solicito, conforme RIC em anexo - item 3 - , que repasse a esta fiscalização o histórico **desde janeiro/19 até o presente mês** de entrada e saída das dependências do ME da empresa **OMEGA ENERGIA**.

NATALIA GANDULFO

FISCAL DE CONTRATO

DITER

(61) 99249-3329



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

www.economia.gov.br

--
Fernanda Alves Leite
Encarregada de Serviços - ME
Grupo Gestor Serviços - DF
(61) 98535-2498





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 24199/2020/ME

INTERESSADO(S): DEPUTADO IVAN VALENTE

ASSUNTO: Requerimento de Informação RIC nº 1035/2020 (SEI nº 10030777), de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, referente à venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals para a empresa Omega Energia.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

A Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro encaminha consulta à Secretaria Especial de Fazenda, o Requerimento de Informação RIC nº 1035/2020 (SEI nº 10030777), via Despacho GME-CODEP (SEI nº 10032823), em 21 de agosto de 2020.

Para Subsidiar Informações ao Ministério da Economia acerca do Requerimento de Informação RIC nº 1035/2020 (SEI nº 10030777), e observando as competências regimentais, conferidas pelo Decreto Nº 9.745/2019, a **Secretaria Especial de Fazenda**, proferiu consulta à **Secretaria do Tesouro Nacional** através do Despacho FAZENDA-ASPAR (SEI nº 10170329), em 28 de agosto de 2020.

QUESTÃO RELEVANTE:

Seguem os questionamentos realizados pelo Parlamentar, bem como suas respostas, conforme encaminhado pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício nº 223637/2020/ME (SEI nº 10417208):

01) Encaminhar cópia integral do processo que resultou na venda, pela Eletrobrás, do controle do Complexo Eólico Campos Neutrals para a empresa Omega Energia, incluindo as estimativas de impacto orçamentário e financeiro resultantes da referida operação;

" STN manifestou-se sobre o processo de venda do referido Complexo Eólico Campos Neutrals, que compreendem as Sociedades de Propósito Específico Hermenegildo I S/A, Hermenegildo II S/A, Hermenegildo III S/A e Chuí IX S/A, por duas ocasiões. A primeira, no ano de 2018, por meio do Parecer nº 31/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF (SEI nº 10417483), em que o processo de leilão para a venda dos referidos ativos resultou deserto. A segunda ocasião, em

2020, por meio do Parecer nº 13.818/2020/ME (SEI nº 10417544), em que o controle do Complexo Eólico Campos Neutrais foi vendido para a empresa Omega Energia, com base nas disposições do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparéncia e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais. Os citados Pareceres são anexados ao presente processo e podem ser disponibilizados ao Parlamentar.

02) Encaminhar cópia dos estudos e pareceres que embasaram a decisão para a venda do controle do Complexo Eólico Campos Neutrais, com as agendas públicas, atas e listas de presença de reuniões que trataram do referido tema, desde de janeiro de 2019;

" para subsidiar a análise da STN, contida no Parecer nº 13.818/2020/ME (SEI nº 10417544), não tivemos acesso a documentos além daqueles inseridos nas Propostas da Administração da Eletrobras, publicadas à época das assembleias gerais de acionistas, contidos nos Processos SEI nº 10951.104230/2018-99 e nº 10951.102518/2020-43, Propostas essas que, no nosso entendimento também podem ser disponibilizadas ao Parlamentar. □

03) Encaminhar cópia dos registros de entrada e saída de representantes da empresa Omega Energia nas dependências desta pasta, bem como das agendas públicas, atas e listas de presença das reuniões realizadas com representantes da referida empresa, desde janeiro de 2019.

"informo que não houve reunião de servidores desta STN com representantes da empresa Omega Energia, conforme informado pelo Despacho citado, e também de acordo com as mensagens eletrônicas anexadas a este processo (SEI nº 10497088 e 10497167)." □

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do Ofício nº 223637/2020/ME (SEI nº 10417208), contendo manifestações que competem esta Secretaria Especial de Fazenda, à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, visando subsidiar respostas ao Requerimento em tela.

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Secretário Especial Adjunto de Fazenda

ANEXOS:

- I - Ofício nº 223637/2020/ME (SEI nº 10417208)
- II - Despacho STN-GESIE (SEI nº 10367459);
- III - Parecer nº 31/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF (SEI nº 10417483);
- IV - Parecer nº 13.818/2020/ME (SEI nº 10417544);

V - E-mail Gabin (SEI nº 10497088); e

VI - E-mail Secad (SEI nº 10497167).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 16/09/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10504125** e o código CRC **F7E3C11B**.

Processo nº 12100.105441/2020-18.

SEI nº 10504125

Data de Envio:
01/10/2020 17:47:49

De:
ME/GMF-CODEP <roberto.eickhoff@fazenda.gov.br>

Para:
primeira.secretaria@camara.leg.br
guilherme.tibery@economia.gov.br
salomao.sousa@economia.gov.br

Assunto:
Requerimento de Informação - RIC 1.035/2020

Mensagem:
Boa tarde!

Em virtude da impossibilidade de recebimento de documentação no meio físico (COVID-19) e conforme orientação desta Câmara dos Deputados, encaminhamos anexos referentes à resposta do Requerimento de Informação nº 1.035/2020.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ministério da Economia

Anexos:

- Oficio_GME_10755577.pdf
- Despacho_10343288.pdf
- Despacho_10417818.pdf
- Oficio_10417208.pdf
- Despacho_10367459.pdf
- Parecer_10417483_Parecer_31_2018_GESIE_COPAR_SUPEF_STN_MF.pdf
- Parecer_10417544_Parecer_13818_2020_ME.pdf
- Despacho_10579552.pdf
- Despacho_10081940.pdf
- Anexo_10499472_Levantamento__Eletrobras.xlsx
- Nota_Tecnica_10099497_AGE_172_Eletrobras.pdf
- Nota_Tecnica_10099541_AGE_179_Eletrobras.pdf
- Despacho_10065636.pdf
- Despacho_10450965.pdf
- Processo_10452046_Processo_SEI_n_10951.102518_2020_43.pdf
- E_mail_10497088_E_mail_Gabin.pdf
- E_mail_10497167_Email_SUBSEC.pdf
- Despacho_10067661.pdf
- E_mail_10302512_Enc__INFORMACOES_RIC__Bruno_da_Silva_Soeiro.pdf
- Nota_Informativa_10504125.pdf